

CONHECENDO PARA PROTEGER



PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ENFRENTAMENTO
ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES,
PROTOCOLO E FLUXOS DE ATENDIMENTO

2021 – 2031



Patrocínio



Realização



Assessoria



CMDCA
HORTOLÂNDIA



FUMCRIA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Parceiro técnico

Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da
Criança e do Adolescente – NECA

Coordenação executiva, sistematização e elaboração

Aline Conegundes Riba – Associada NECA

José Carlos Bimbatte Júnior – Associado Fundador NECA

**Coordenação do Comitê Municipal de Enfrentamento às
Violências contra Crianças e Adolescentes**

Jane Aparecida Nery de Carvalho

Projeto gráfico, diagramação e revisão

Forma e Conteúdo (www.fconteudo.com.br)



**Plano Municipal Decenal
de Enfrentamento às
Violências contra Crianças
e Adolescentes, Protocolo e
Fluxos de Atendimento
2021 – 2031**

Patrocínio




Realização



Assessoria



A collage of diverse hands reaching towards a central white banner. The hands are of various skin tones and ages, some wearing jewelry like a bracelet, ring, and watch. The background is a solid light green color.

Um sonho sonhado sozinho é um sonho.
Um sonho sonhado junto é realidade.
in memoriam Ângelo Perugini

Membros do Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes

Patrícia Jorge Silva - Titular

Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes I

Roberta Kelly da Silva - Suplente

Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes II

Dulcineia de Lourdes dos Santos - Titular

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Aparecida Ferreira de Lira Silva - Suplente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Mirian de Souza Iarossi - Titular

Conselho Tutelar de Hortolândia

Leandro Costa dos Santos - Suplente

Conselho Tutelar de Hortolândia

Adriana Carvalho - Titular

Secretaria Municipal de Segurança

Adriana Alves dos Santos Herdeiro - Suplente

Secretaria Municipal de Segurança

Edineia Prado da Costa - Titular

Secretaria Municipal de Inclusão Social

Duscinelia de Souza Oliveira - Suplente

Secretaria Municipal de Inclusão Social

Eliane Silva Souza - Titular

Centro de Referência de Assistência Social

Mariana Padovan Romano - Titular

Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Maysa Martins Cintra De Carvalho - Suplente

Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Ana Paula Tertuliano Cardoso da Silva - Titular

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Ana Lúcia Denadai Shimidt - Suplente

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Cristiane Libório de Brito - Titular

Unidade Básica de Saúde

Laís Sousa Oliveira - Suplente

Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde

Natalia Cristina Corvino Iaconis - Titular

Hospital e Maternidade Municipal Mário Covas

Cláudio Rogério Barros Pereira - Suplente

Hospital e Maternidade Municipal Mário Covas

Mauro Roberto de Moraes - Titular

Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil

Zilda Alves da Silva - Suplente

Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil

Joseane Silva Pereira de Andrade - Titular

Secretaria Municipal de Saúde

Luciane Ponce Pastana - Titular

Secretaria Municipal de Habitação

Flávia Pompeo da Silva - Suplente

Secretaria Municipal de Habitação

Aline Campos - Titular

Delegada Conferência Lúdica

Karla Mariana da Sila - Titular

Delegada Conferência Lúdica

Lauana Rebeca - Titular

Delegada Conferência Lúdica

Cleonice Aparecida Romão Rosa Lemes - Titular

Pastoral da Criança da Paróquia São Guido Maria Conforti

Maria Vânia Cayres - Titular

Diretoria estadual de Ensino Região de Sumaré

Janete Nery - Suplente

Diretoria estadual de Ensino Região de Sumaré

Josiane Dacome - Titular

Assistente social/Tribunal de Justiça de SP

Monica Giacomette Secco - Titular

Assistente social/Tribunal de Justiça de SP

Mariana Lapola - Titular

Assistente social/Tribunal de Justiça de SP

Fausto Santos Borges - Titular

Psicólogo/Tribunal de Justiça de SP

Romeu Tarzia Filho - Titular

Psicólogo/Tribunal de Justiça de SP

Membros da Comissão Municipal

Alessandra de Oliveira Silva - Relatora

Ana Lucia Denadai Schmidt

Átila Paz

Isabel Cristina Leite da Silva

Jane Aparecida Nery de Carvalho - Coordenadora

Leici Santana Alves dos Santos

Luciane Ponce Pastana

Regina Celia Almeida Dias Shigemoto

Sumário

Lista de Siglas	10	7. FLUXOS DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	43
1. INTRODUÇÃO	11	FLUXO INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	44
2. DIRETRIZES METODOLÓGICAS	12	CONSELHO TUTELAR	45
2.1. Notas metodológicas para elaboração do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes	13	SAÚDE BÁSICA	46
3. EIXOS DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	13	SAÚDE: CEI – CENTRO ESPECIALIZADO EM INFECTOLOGIA	47
3.1. Avaliação e produção de indicadores para o monitoramento do Plano Municipal	15	CAPS IJ – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL	48
3.2. Nota metodológica para elaboração do Fluxo de Atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência	16	SAÚDE: UNIDADES ESPECIALIZADAS E UNIDADES DE URGÊNCIA	49
4. LEIS E DIRETRIZES ORIENTADORAS DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PROTOCOLO E FLUXOS DE ATENDIMENTO	16	HOSPITAL	50
5. PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	19	PAIF – SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA	51
5.1. Formas de violência contra a criança e o adolescente	19	PAEFI – SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS	52
5.2. Prevenção às situações de violência contra crianças e adolescentes	26	SAICA – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	53
5.3. A normatização do Sistema de Garantia de Direitos, a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 (Escuta Especializada e Depoimento Especial)	28	OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	54
5.4. O trabalho específico dos profissionais e serviços do Sistema de Garantia de Direitos	35	CULTURA	55
5.5. Fatores de ameaça e proteção de crianças e adolescentes em situação de violência	39	EDUCAÇÃO	56
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	41	ESPORTE	57
		GUARDA MUNICIPAL	58
		POLÍCIA MILITAR	59
		DELEGACIA	60
		8. PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	61
		EIXO ATENÇÃO	61
		EIXO PREVENÇÃO	64
		EIXO DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO	67
		EIXO PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO	70
		EIXO COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL	74
		EIXO COMUNICAÇÃO	76
		EIXO ESTUDOS E PESQUISAS	77

Lista de Siglas

CAPS-IJ	Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil
CEI	Centro Especializado em Infectologia
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
Conanda	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cras	Centro de Referência de Assistência Social
Creas	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ISTs	Infecções Sexualmente Transmissíveis
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
OSC	Organização da Sociedade Civil
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PEP	Profilaxia Pós-Exposição
SAMU	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SGDCA	Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
UBS	Unidade Básica de Saúde

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Hortolândia, a Prefeitura de Hortolândia e a Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente (NECA), com o apoio da CPFL Energia e o patrocínio do Instituto CPFL, estabeleceram parceria para a proteção da criança e do adolescente em Hortolândia. Para isso foi lançado o projeto Conhecer para Proteger, cujo objetivo primordial é produzir um diagnóstico da realidade social da infância e da juventude no município de Hortolândia, a fim de subsidiar o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), o CMDCA, instâncias governamentais e não governamentais e o Legislativo Municipal na formulação de políticas e programas dedicados a crianças e adolescentes.

O CMDCA de Hortolândia uniu esforços com a gestão municipal e organizações sociais e, a partir do estudo, propôs outro desafio: a elaboração do **Plano Municipal Decenal de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes, Protocolo e Fluxos de Atendimento**. Para a elaboração desse importante documento, o CMDCA constituiu, através de resolução, o **Comitê Municipal para a elaboração do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes**, com a participação de representantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Outro importante desafio foi a necessidade de adaptação da metodologia do estudo para que pudéssemos trabalhar a distância, de acordo com os protocolos da pandemia de covid-19. As tratativas finais para iniciar as ações do diagnóstico do presente Plano Municipal Decenal ocorreram exatamente na antevéspera das determinações do Governo do Estado de São Paulo relacionadas às normas sanitárias de distanciamento social, em março de 2020. Entre maio e junho houve a retomada de conversas e ajustes com o CMDCA, para que tivéssemos condições técnicas de realizar o trabalho.

Após a readequação metodológica às condições tecnológicas e às ações possíveis para a realização dos encontros e trabalho de campo, avaliamos conjuntamente que conseguiríamos prosseguir sem grande perda metodológica nem prejuízo dos resultados técnicos e do conteúdo.

A participação e o envolvimento dos representantes do Sistema de Garantia de Direitos, através da Comissão Municipal, foram fundamentais para que chegássemos a este documento final, elaborado a muitas mãos.

Certos de dever cumprido, apresentamos o **Plano Municipal Decenal de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes, Protocolo e Fluxos de Atendimento 2021 - 2031**.

Contudo, temos a certeza de que a partir dessa construção os desafios serão ainda maiores para que o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças

e Adolescentes desempenhe suas atribuições: implantação do Plano, seu monitoramento e avaliação nos próximos dez anos.

2. DIRETRIZES METODOLÓGICAS

Considerando o percurso e as ações já realizadas em Hortolândia, foram pensadas matrizes metodológicas para a redação do presente Plano Municipal Decenal, elaborada entre fevereiro e março de 2021.

A produção do Plano Municipal precisou ser adaptada em virtude das medidas sanitárias de isolamento social adotadas no Estado. Após a migração para o formato online, iniciamos os trabalhos em agosto de 2020, em reuniões síncronas realizadas pela plataforma Zoom.

Toda a elaboração dos conteúdos do Plano foi trabalhada coletivamente entre os membros do Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes. Descrevemos a seguir o passo a passo das atividades:

- Articulação com o CMDCA, Secretaria de Governo, gestores e operadores do SGDCA para a constituição do Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes;
- Alinhamento teórico-conceitual em conjunto com o Comitê Municipal, contendo os principais
- conceitos sobre a violência contra crianças e adolescentes, a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, referentes à Escuta Especializada e ao Depoimento Especial, assim como os temas transversais pertinentes às situações de prevenção e enfrentamento de situações de violência;
- Apresentação e conceituação dos seis eixos do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;
- Encontros síncronos (através de plataforma online Zoom) com o Comitê Municipal para a elaboração do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências;
- O Comitê foi dividido em seis subgrupos (Grupos de Trabalho), de acordo com os eixos do Plano, para pensar em ações que seriam importantes para o enfrentamento às violências no município;
- Durante os intervalos dos encontros síncronos, houve intenso trabalho off-line, tanto

do Comitê quanto da equipe de consultores, na interlocução coletiva e na redação do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes;

- Após a finalização dos trabalhos em grupo, revisitamos todos os eixos em encontro síncrono com todos os integrantes do Comitê, visando ao aperfeiçoamento e à pactuação coletiva do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes;
- Através de dinâmicas interativas e identificação das principais ações de cada serviço diante

de uma situação de violência contra crianças e adolescentes, foram elaborados os Fluxos de Atendimento, considerando a realidade local e os diversos órgãos e serviços implicados direta e indiretamente no enfrentamento dos casos;

- Após a identificar as ações, fluxos prévios foram desenhados pelos consultores e apresentados para o Comitê para validação do fluxo de cada serviço;
- O fluxo da rede foi desenhado pelos consultores considerando as ações descritas nos fluxos de cada serviço validados pelo Comitê.

2.1. Notas metodológicas para elaboração do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes

Convencionou-se a seguinte temporalidade para o conceito “prazo”:

- **Curto:** de 1 a 3 anos
- **Médio:** de 4 a 7 anos
- **Longo:** de 8 a 10 anos

3. EIXOS DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

• Eixo Prevenção

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) preconiza, no seu Artigo 70, que “é dever de to-

dos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”.

Reconhecendo a importância da prevenção, nos indicadores para o Eixo Prevenção deve-se considerar o envolvimento das diferentes mídias em campanhas de mobilização e prevenção das violências, a qualificação das campanhas de prevenção, o fortalecimento da rede familiar e comunitária, assim como a inserção das escolas em ações de prevenção.

• Eixo Atenção

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê no seu Artigo 86:

“A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Reconhece-se, portanto, que a garantia do atendimento integral, com base no respeito aos direitos humanos, pressupõe o desenvolvimento de ações articuladas. Esse eixo precisa de indicadores que deem conta do contexto multidimensional em que estão configuradas as violências, com aspectos relacionados à cultura, à economia e às características psico-emocionais dos indivíduos envolvidos, que não poderão/deverão ser respondidas por uma única instituição ou política pública. A qualificação da intervenção da rede em casos de violência é o que possibilita avaliar a

evolução da compreensão e a forma de intervenção a partir de fragilidades verificadas, dados de casos concretos atendidos e matrizes de capacitação da rede de atendimento, assim como o processo de assessoria técnica a ser desenvolvido. Também é importante mensurar a padronização de procedimentos e a eficácia dos fluxos de procedimentos construídos e pactuados.

• Eixo Defesa e Responsabilização

Cabe ressaltar que, neste eixo, é preciso considerar o papel estratégico de alguns atores específicos – que têm a atribuição institucional de fiscalizar, investigar e responsabilizar – para a efetiva participação no processo de monitoramento. Os indicadores deste eixo devem levar em conta dados sobre ocorrências de notificações de casos de violência contra crianças e adolescentes, as investigações e a proporção com a responsabilização. Outro aspecto importante a ser observado é a obtenção de dados de desenvolvimento e utilização de novas metodologias de responsabilização que reconheçam a importância da proteção das vítimas.

• Eixo Comunicação e Mobilização

O processo de comunicação e mobilização social constitui a base para a formação e a sustentabilidade do trabalho em rede. A comunicação é o caminho eficaz para o fortalecimento da rede que será formada em âmbito local. Assim todos podem colaborar no campo específico de suas atividades.

• Eixo Participação e Protagonismo

Garantir os direitos de crianças e adolescentes pressupõe garantir o seu direito à participação ativa. O Estatuto da Criança e do Adolescente, no Artigo 15, afirma:

“A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.”

No que se refere aos aspectos que compreendem o direito à liberdade, o Artigo 16 do ECA elenca, entre outros, o direito de opinião e expressão,

o direito de participar da vida familiar e comunitária sem discriminação e o direito de participar da vida política na forma da lei.

• Eixo Estudos e Pesquisas

Os indicadores deste eixo precisam inferir o nível de efetivação das políticas propostas através de estudos quantitativos e qualitativos das situações de violência contra crianças e adolescentes, tomando por base conceitos de direitos trazidos pelos documentos internacionais e pela legislação nacional. Também é preciso avaliar a capacidade de organizar sistemas articulados de informações sobre as situações de violência, além das possibilidades e cenários futuros.

3.1. Avaliação e produção de indicadores para o monitoramento do Plano Municipal

Avaliar, monitorar e acompanhar sistematicamente a implementação do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes são aspectos fundamentais para o sucesso dessa empreitada.

O conjunto de indicadores apresentados tem como principais objetivos:

- Realizar análises críticas constantes de cada indicador e produzir relatórios avaliativos, qualitativos e quantitativos;
- Instrumentalizar essas análises de forma objetiva e pragmática, visando à avaliação e correção

de percursos, que deverão ficar sob a responsabilidade do Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes.

- Para cada um dos seis eixos do Plano (Prevenção, Atenção, Defesa e Responsabilização, Participação e Protagonismo, Comunicação e Mobilização Social, Estudos e Pesquisas), serão apresentadas tabelas com os respectivos Indicadores de resultados.
- É importante lembrar que o quadro de indicadores referenciados poderá ser

alterado, considerando as necessidades e os objetivos do objeto e ou ações a serem

avaliadas. Dessa forma será um instrumento dinâmico e dialético.

3.2. Nota metodológica para elaboração do Fluxo de Atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência

Estabeleceu-se, nos fluxos e protocolos, o seguinte entendimento sobre situações de “urgência” e “emergência” em situações de violência.

- **Emergência** (violência sexual ou presença de lesões): O gestor deverá acionar o Samu (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e o Conselho Tutelar
- **Urgência** (fatores de risco identificados): Acionar imediatamente o Conselho Tutelar.

imediatamente, relatando com todos os detalhes a situação de violência e acompanhar a criança/adolescente até a chegada do conselheiro tutelar.

4. LEIS E DIRETRIZES ORIENTADORAS DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PROTOCOLO E FLUXOS DE ATENDIMENTO

A proteção e o cuidado da criança e do adolescente é um direito amparado pela legislação brasileira e é dever da família, da sociedade e do Estado.

Em 1988 foi promulgada a Constituição Federal. O Artigo 227 sintetizou as discussões ocorridas na Assembleia Constituinte no grupo de trabalho comprometido com o tema da criança e do adolescente:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à

alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Estavam lançadas, portanto, as bases do Estatuto da Criança e do Adolescente. É relevante apontar que a Comissão de Redação do ECA teve representação de três grupos expressivos: movimentos da sociedade civil, juristas (principalmente ligados ao

Ministério Público) e técnicos de órgãos governamentais.

Um dos aspectos mais revolucionários do ponto de vista cultural do ECA foi a instituição jurídico-legal de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

O ECA reconhece que crianças e adolescentes estão em fase de desenvolvimento e, portanto, necessitam de proteção integral e prioridade absoluta:

“Art. 4º – É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas

relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”

“Art. 5º – Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

Após a promulgação do ECA, outras leis e diretrizes foram criadas com o objetivo de proteger e garantir o direito de crianças e adolescente.

A regulamentação dos artigos da Constituição ocorreu por meio de diferentes leis federais, com destaque para as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, que estabelecem o Sistema Único de Saúde (SUS); a Lei nº 9.394/1996, que determina as Diretrizes e Bases da Educação (LDB); e a Lei nº 12.435/2011, que cria o Sistema Único de Assistência Social (Suas). Esse marco regulatório tem trazido significativas mudanças para a gestão de políticas públicas, com destaque para a descentralização político-administrativa, a participação social assegurada por meio dos conselhos e a universalidade do atendimento.

Em 2000, foi elaborado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que marca a consolidação da luta contra a violência sexual de crianças e adolescentes.

Em 2006, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) buscam soluções para os direitos garantidos pelo ECA. Contudo, ainda encontram dificuldades para sua efetivação. Naquele mesmo ano, pela primeira vez, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) se reuniram para traçar as diretrizes e metas para o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

Em 2013, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes foi revisado e atualizado.

A Lei Menino Bernardo (13.010) foi promulgada em 2014, estabelecendo o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Para tanto, a lei insere os artigos 18 A, 18 B e 70 A no ECA e altera o Art. 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.”

Além disso, a Lei Menino Bernardo acrescentou o inciso 9 ao Artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

“Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado.”

Em 2017, foi promulgada a Lei nº 13.431, que normatizou e organizou o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. A lei visa criar mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do Artigo 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, além de estabelecer medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

O Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, regulamentou a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.

A elaboração do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes foi

baseada nas orientações das legislações e diretrizes vigentes, garantindo a validade e legitimidade dos docu-

mentos desenvolvidos pelo Comitê em Hortolândia.

5. PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

5.1. Formas de violência contra a criança e o adolescente

Considera-se que as situações de violência contra crianças e adolescentes são fenômenos complexos, que envolvem múltiplos fatores. Enfrentá-las exige conhecimento sobre as especificidades e dinâmicas que envolvem cada modalidade de violência.

As formas de violência contra a criança e o adolescente contempladas neste documento estão em conformidade com a legislação vigente. Para efeitos da Lei nº 13.431/2017 são

consideradas as seguintes modalidades: física, psicológica, institucional e sexual (abuso e exploração).

Entretanto, preocupados com a proteção integral da criança e do adolescente em situação de violência, os integrantes do Comitê consideram importante acrescentar o item Negligência ao Protocolo e aos Fluxos de Atendimento.

5.1.2. Violência física

A violência física contra a criança e o adolescente é o uso da força física, de natureza disciplinar ou punitiva, por parte de um cuidador ou responsável, contra o corpo da criança ou adolescente (Azevedo e Guerra, 2001).

A violência física é entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico. (Lei nº 13.431/2017).

Essa forma de violência contra a criança e o adolescente é extremamente naturalizada no Brasil. Com a justificativa de educar, muitos pais agredem os filhos cotidianamente, sem considerar os prejuízos para o seu desenvolvimento.

Em 2014, com a promulgação da Lei Menino Bernardo, ficou evidente a necessidade de os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos planejarem ações de prevenção e de aten-

ção à violência física para garantir integralmente os direitos da criança e do adolescente.

A lei aponta as medidas protetivas que devem ser aplicadas pelo Conselho Tutelar, de acordo com a gravidade de cada caso, sem prejuízo de outras providências legais:

- I. encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II. encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- III. encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- IV. obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;
- V. advertência.

Segundo Azevedo e Guerra (1995), um programa de prevenção da violência física deve contemplar a realização de campanhas, palestras e debates, formação de grupos de pais e dispensar atenção especializada para a família que comete esse tipo de violência.

A violência física pode causar de lesões leves a ferimentos graves, capazes de provocar mortes. As consequências emocionais também são conhecidas, como agressividade (reprodução do comportamento agressivo), abuso de álcool e drogas, rompimento dos vínculos familiares para fugir das agressões (criança/adolescente em situação de rua), transtornos depressivos e de ansiedade, violência autoprovocada e suicídio.

5.1.3. Violência psicológica

A violência psicológica ocorre quando há uma situação de depreciação em relação à criança e ao adolescente, ameaças, rejeição e humilhação por parte de um adulto cuidador ou responsável (Azevedo e Guerra, 1989).

Segundo a Lei nº 13.431/2017 (Lei do Depoimento Especial), violência psicológica é qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito da criança ou adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional; ato de alienação parental, a interferência promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua guarda que leve ao repúdio de geni-

tor ou cause prejuízo ao vínculo com este; qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que for cometido, particularmente quando isto os torna testemunhas.

A Lei Menino Bernardo também contempla a violência psicológica nas medidas protetivas previstas.

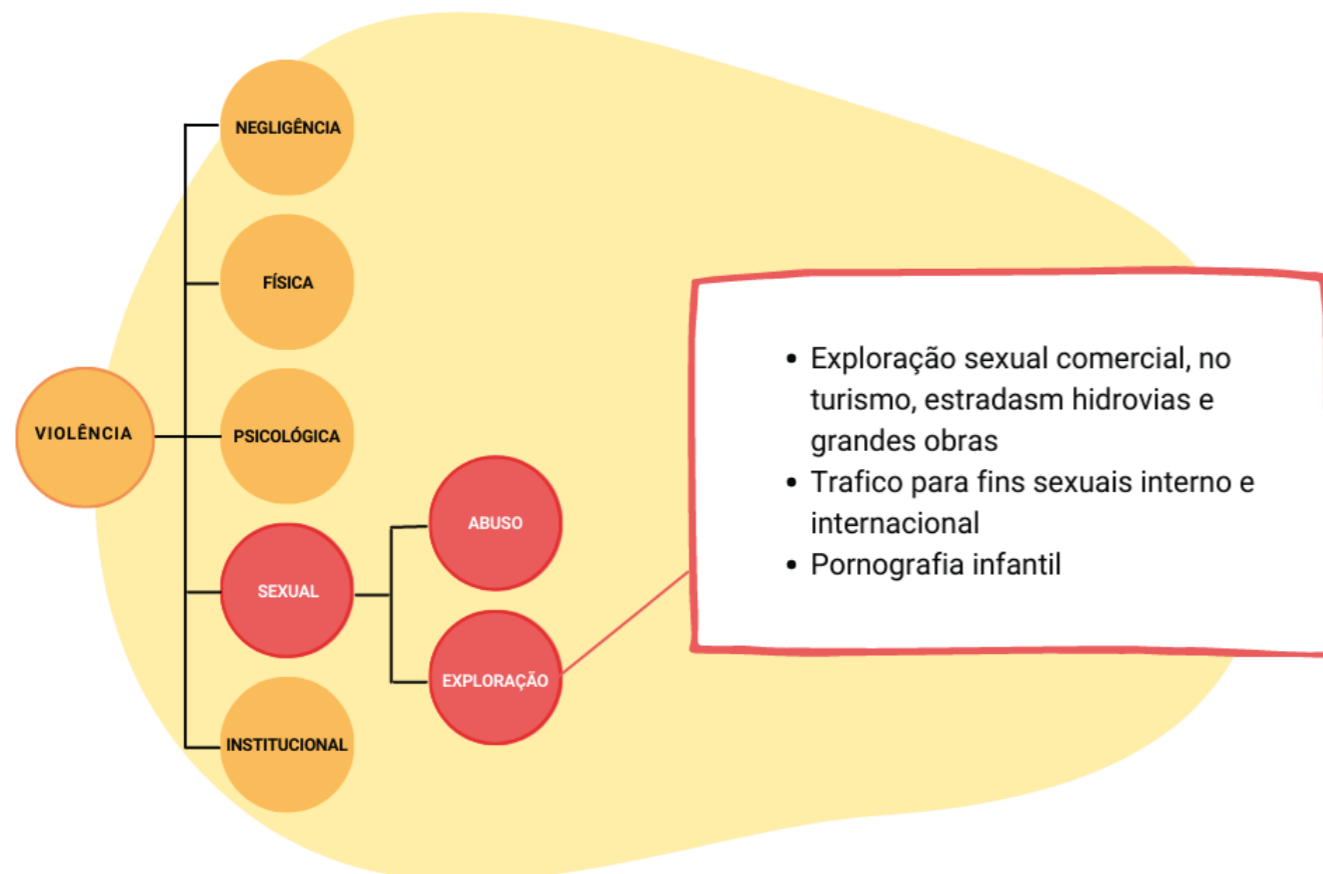
Os possíveis efeitos na criança de conviver com violência psicológica são enumerados por vários estudiosos, tais como: incapacidade de aprender, de construir e manter satisfatória relação interpessoal, depressão, tendência a desenvolver sintomas psicossomáticos, violência autoprovocada e suicídio.

5.1.4. Violência institucional

A conceituação da violência institucional foi uma novidade trazida pela Lei nº 13.431/2017, apontando que atuações enviesadas das redes de proteção causam a revitimização e prejudicam crianças e adolescentes. Um exemplo de violência institucional é deixar de notificar suspeitas ou casos confirmados de violência contra esse público.

Segundo o Decreto nº 9.603/2018:

- Violência institucional é praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência.



Entretanto, apesar de ser uma novidade na legislação vigente, Azevedo e Guerra (1993) abordaram as violências institucionais vivenciadas por crianças e adolescentes nas redes: “Qualquer ato através do qual uma autoridade pública (ou seu representante) inflige dor ou sofrimento severos (físicos ou mentais) sobre uma pessoa” (Azevedo e Guerra, 1995).

Outro autor que tem entendimento semelhante é Minayo (2003), que

5.1.5. Violência sexual

A violência sexual é um ato invasivo e cruel, uma das mais graves manifestações da violência que interfere nas dimensões físicas, psíquicas, culturais e sociais de crianças e adolescentes. Trata-se de uma violação dos direitos humanos que ocorre no mundo todo e está ligada a fatores culturais, sociais, pessoais e econômicos.

Todo ato ou jogo sexual entre um ou mais adultos e uma criança, tendo por finalidade estimular sexualmente ou utilizá-la para obter estimulação sexual própria ou de outra pessoa, é considerado violência sexual (Azevedo e Guerra, 1989).

No Brasil, esse tipo de violência atinge milhares de meninas e meninos cotidianamente, muitas vezes de forma silenciosa, comprometendo sua qualidade de vida e seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual.

Uma das maiores dificuldades do enfrentamento à violência sexual con-

definiu a violência institucional como constrangimento e despersonalização de indivíduos por parte de organizações públicas e privadas que deveriam prestar serviços à população.

Para que a criança e o adolescente tenham seus direitos garantidos é necessário que o SGD desenvolva mecanismos que diminuam a incidência de violência institucional e coíbam novas ocorrências.

tra crianças e adolescentes é que inúmeros casos não são denunciados ou mesmo identificados como tal. A cultura de subnotificação nos impede de ter dados precisos sobre o real cenário do problema no Brasil.

Tal violência não se configura apenas com o ato sexual (penetração ou sexo oral) propriamente dito. Carícias, manipulação da genitália, uso de palavras obscenas, circulação indevida de imagens de crianças e adolescentes, exposição dos órgãos genitais por parte dos adultos também são atos de violência sexual.

Entre as múltiplas consequências da violência sexual se destacam lesões, hematomas e infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), gravidez precoce, dificuldade de ligação afetiva e amorosa, tendência a sexualizar em demasia os relacionamentos sociais, dependência de substâncias lícitas e ilícitas, além de manifestações de doença mental (depressão, ansieda-

de, violência autoprovocada e suicídio, entre outros).

As consequências para as crianças e adolescentes podem variar, de acordo com os seguintes aspectos (Furniss, 1993):

- **idade do início do abuso:** quanto mais nova a criança quando se inicia o abuso, mais difusos serão os efeitos e, portanto, mais severos;
- **duração do abuso:** quanto mais duradouros e frequentes forem os abusos, mais sérios serão os efeitos;
- **grau de força ou ameaça utilizada:** quanto maior a força empregada ou a intensidade da ameaça, piores serão os efeitos do abuso sexual, devido à anulação da criança/adolescente enquanto sujeito;
- **grau de proximidade da pessoa que cometeu o abuso e a criança:** quanto mais próximos, maiores são as consequências, como no caso do incesto pai-filha, devido ao vínculo afetivo existente e à ambiguidade de sentimentos que isso gera na criança, entre outros fatores;
- **ausência de figuras parentais protetoras ou de outras pessoas que exerçam o papel de parentesco afetivo com a criança:** relações significativas e confiáveis podem ajudar a criança a superar suas dificuldades mais rapidamente;

- **grau de segredo sobre o fato ocorrido:** se mantido em segredo o abuso, maior será a dificuldade de adoção das ações de proteção e maior a exposição da criança/adolescente à situação de violência.

Os tipos de violência sexual são abordados por diversos autores que corroboram os conceitos trazidos pela legislação, como a Lei nº 13.431/2017, que define, em seu artigo 4º:

Violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

- a. abuso sexual**, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
- b. exploração sexual comercial**, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c. tráfico de pessoas**, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o

alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra

forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

5.1.6. Abuso sexual

O abuso sexual deve ser entendido como uma situação de ultrapassagem de limites: de direitos humanos, legais, de poder, de papéis, do nível de desenvolvimento da vítima, do que esta sabe e compreende, do que o abusado pode consentir fazer e viver, de regras sociais, familiares e de tabus (Faleiros, 2000).

Azevedo e Guerra (1995) afirmam que o abuso sexual pode ser **intra** ou **extrafamiliar**, pode acontecer **com** ou **sem contato físico** e através do **emprego de força física** ou através da **sedução**.

O **abuso sexual intrafamiliar**, também chamado de abuso sexual incestuoso, é qualquer relação de caráter sexual com a criança ou adolescente quando existe um laço familiar, consanguíneo ou não, quando o familiar autor da violência exerce o papel de responsabilidade e cuidado.

Abuso sexual **extrafamiliar** é o abuso sexual que ocorre fora do âmbito familiar. Nesses casos o abusador é, na maioria das vezes, alguém que a criança conhece e em quem confia: vizinhos ou amigos da família, educadores, responsáveis por atividades de lazer, médicos, psicólogos e psicanalistas, líderes religiosos.

O abuso sexual **sem contato físico** pode ocorrer: através de conversas abertas sobre atividades sexuais, exibição de fotografias ou vídeos pornográficos, atos de exibicionismo (mostrar os órgãos genitais ou se masturbar diante de crianças ou adolescentes), atos de voyeurismo (observar fixamente o corpo da criança ou do adolescente, obtendo o observador satisfação com essa prática), entre outras práticas que, mesmo sem contato físico, podem invadir e violentar o corpo da criança/adolescente.

Abuso sexual **com contato físico** são os atos físicos que incluem carícias no corpo da criança/adolescente, beijos forçados, tentativas de relações sexuais, masturbação, sexo oral, penetração vaginal e anal.

A **ameaça** e o **emprego de força física** podem ser observados em alguns casos de abuso sexual, nos quais o autor da violência, através da coação, usa o corpo da criança/adolescente para sua satisfação sexual. Entretanto, são comumente observadas situações que o autor de violência utiliza a **sedução** como estratégia de aproximação da criança/adolescente.

5.1.7. Exploração sexual

A exploração sexual ocorre quando há o pagamento (em dinheiro ou algum benefício) para manter alguma forma de relação sexual com crianças ou adolescentes.

Não está, portanto, obrigatoriamente ligada ao pagamento com dinheiro. Uma pessoa que pede favores sexuais de uma adolescente em troca de uma carona ou comida, por exemplo, está praticando exploração sexual.

É um comércio perverso, que muitas vezes é criado e alimentado por agenciadores e redes criminosas e pode ocorrer sem a presença de um intermediador.

A exploração sexual está relacionada a aspectos históricos, econômicos e ao sistema de valores arbitrados nas relações sociais, especialmente o patriarcalismo, o machismo, o racismo e a desigualdade social. Os aspectos desencadeantes e mantenedores desse fenômeno estão associados ao mercado, à sexualidade e à violência.

“A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma relação

5.1.8. Negligência

Ato de omissão do responsável pela criança ou pelo adolescente em prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento sadio. O abandono é uma forma extrema de negligência.

Pode significar omissão em termos de cuidados diários básicos, tais como

de poder e de sexualidade mercantilizada, que visa a obtenção de proveitos por adultos, que causa danos biopsicossociais aos explorados, que são pessoas em processo de desenvolvimento. Implica o envolvimento de crianças e adolescentes em práticas sexuais coercitivas ou persuasivas, o que configura uma transgressão legal e a violação de direitos à liberdade individual da população infantojuvenil.” (Faleiros, 2000, pág. 72).

A **pornografia** é uma forma de exploração sexual comercial, uma vez que o objetivo da exposição da criança ou do adolescente é a obtenção de lucro financeiro. Crime que vem sendo praticado, principalmente, via internet.

O **tráfico de pessoas** para fins de exploração sexual, no que se refere a valor de troca, consiste numa troca imaterial, ou seja, no mundo do comércio do sexo o produto é uma relação de exploração e escravidão que se estabelece entre o intermediário, o trabalhador do sexo e o consumidor. (Leal e Pinheiro, 2007).

alimentação, cuidados médicos, vacinas, roupas adequadas, higiene, educação e/ou falta de apoio psicológico e emocional às crianças e adolescentes. Normalmente, a falta de cuidados gerais está associada à falta de apoio emocional e de carinho.

A negligência pode trazer diversos agravos de saúde, entre eles desnutrição, atraso neuropsicomotor, dificuldade de aprendizado, atraso no crescimento, traumas por acidentes domésticos, agressividade, depressão, violência autoprovocada, sui-

cídio, exposição a diversas doenças por falta de vacinação.

A intervenção do Sistema de Garantia de Direitos nesses casos é fundamental para proteger a criança e o adolescente e prevenir danos à saúde.

5.2. Prevenção às situações de violência contra crianças e adolescentes

Devido à multicausalidade da violência, a Lei nº 13.431/2017 estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, partindo do pressuposto de que o enfrentamento das violências só é possível com órgãos trabalhando de forma articulada sem sobrepor ações. Dessa forma, garantem a não revitimização da criança e do adolescente sujeito a violência ou testemunha dela.

Segundo Azevedo e Guerra (1995), é possível prevenir a ocorrência de violências contra a criança e o adolescente ou o agravo da situação através de ações da rede de proteção que contemplem os três níveis de prevenção: primária, secundária e terciária.

As ações de prevenção primária têm o objetivo de reduzir a incidência de novos casos. Exemplos:

- Educação sexual na escola: desde a educação infantil ao ensino médio, de acordo com a especificidade de cada idade.

- Programas de pré-natal que abordem a temática das violências contra a criança e o adolescente.
- Realização de programas, projetos e ações que trabalhem continuamente as questões dos direitos da criança e o adolescente.
- Campanhas nos meios de comunicação, palestras e debates.

O nível primário contempla a sensibilização dos profissionais no sentido da atuação preventiva com pessoas e comunidades. A prevenção primária prevê a promoção da melhoria das condições de vida dos indivíduos, as discussões ampliadas nas diversas instituições, famílias e mídia sobre o tema da violência contra crianças e adolescentes e temas transversais, sempre com o intuito de trazer à tona o conhecimento sobre a violência, com vistas ao seu reconhecimento precoce, atendimento e prevenção. Ao mesmo tempo, a prevenção primária deve incluir a promoção da ci-

dadania da população infantojuvenil, dando-lhe a oportunidade de livre expressão e garantindo respeito às opiniões e informações por ela emitidas.

A prevenção secundária está relacionada com a identificação precoce das situações de violência contra a criança e o adolescente e com a intervenção para não agravar a situação. Exemplos:

- Notificação para o Conselho Tutelar.
- Acesso a remoção, atendimento emergencial, exames, profilaxia e cuidados de saúde que forem necessários.
- Identificação das vulnerabilidades da família e encaminhamentos necessários para sanar a situação vulnerável.
- Intervenção psicossocial e socioeducativa voltada à criança e à família realizada por órgãos de assistência (básica e especial).
- Inserção de crianças e adolescentes em espaços protetivos como creches, escolas, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), espaços de cultura e esporte, entre outros disponíveis no município.

As atividades de prevenção da violência no nível secundário têm que abranger os aspectos sociais, físicos e mentais, não se reduzindo à vítima individualmente, assim como atuar

em articulação com os outros setores, como a educação, a assistência social e a Justiça, entre outros. A equipe multidisciplinar tem papel fundamental nessas ocasiões, com seus olhares diferenciados na avaliação da vítima.

A prevenção terciária é necessária nas situações de violência graves ou crônicas, em que os vínculos familiares precisam ser rompidos para a proteção da criança e do adolescente:

- Encaminhamento da criança ou adolescente para família extensa.
- Encaminhamento da criança ou adolescente para acolhimento institucional.
- Responsabilização dos autores de violência.
- atendimentos hospitalares em decorrência da gravidade das lesões.

O SGD, trabalhando de forma eficaz e articulada, pode prevenir a ocorrência de violência contra a criança e o adolescente ou identificar quando ela já ocorreu para que o seu enfrentamento seja assertivo e célere, garantido os direitos da criança e do adolescente conforme preconizado no Artigo 227 da Constituição Federal, no ECA e na Lei nº 13.431/2017.

5.2.1. Notificação: Conselho Tutelar

A notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes para o Conselho Tutelar é compulsória de acordo com o ECA. Quando for tomado conhecimento, por parte de trabalhadores ou representantes dos serviços, de um caso que configure violência contra crianças ou adolescentes, a instituição deverá notificar por escrito o Conselho Tutelar, conforme preconizado no Artigo 13:

“Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.”

5.2.2. Notificação: Sinan

Nos casos de identificação pelos profissionais de saúde, a Vigilância Epidemiológica deverá também ser notificada através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde, utilizando a “Ficha de Notificação/Inves-

tigação Individual: Violência Doméstica, Sexual e/ou Outras Violências Interpessoais”. A notificação para a Vigilância Epidemiológica também é obrigatória para todos os profissionais de saúde.

5.3. A normatização do Sistema de Garantia de Direitos, a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 (Escuta Especializada e Depoimento Especial)

A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência nos termos do Artigo 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, bem como estabele-

ce medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

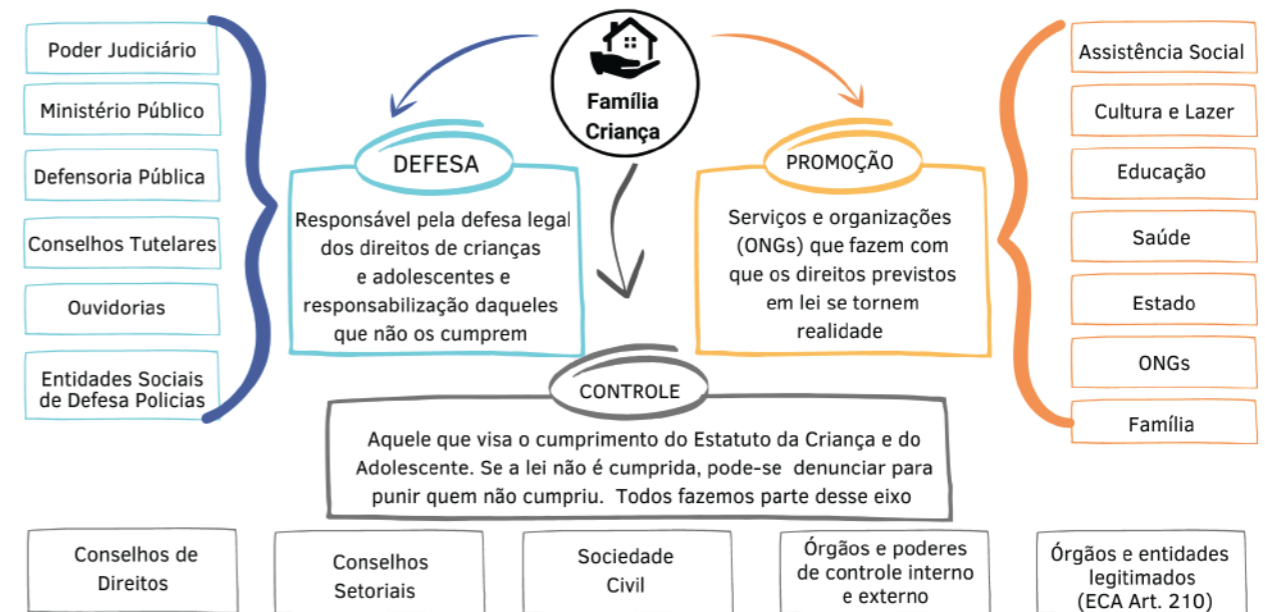
O Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.

A Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do

Adolescente, de 19 de abril de 2006, afirma em seu Artigo 1º que o **Sistema de Garantia de Direitos** constituiu-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetiva-

ção dos direitos humanos da criança e do adolescente nos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

A definição do SGD foi fundamental para pensar na articulação intersetorial para efetivação da proteção da criança e adolescente nos casos de violência e violação de direitos.



É no interior do SGD que ocorre a interação de diferentes espaços, instrumentos e atores sociais, realizando a articulação e retroalimentação, assim como promovendo a complementaridade entre os Eixos Promoção, Defesa e Controle.

O **Eixo Promoção** se refere à formulação e ao desenvolvimento da política de atendimento, seja por meio da articulação das políticas públicas, seja através dos programas, projetos e serviços de atenção aos direitos humanos de crianças e adolescentes, bem como da execução de medidas protetivas e socioeducativas. Os principais atores responsáveis pela pro-

moção desses direitos são as instâncias governamentais e da sociedade civil que se dedicam ao atendimento direto, prestando serviços públicos e/ou de relevância pública, como fundações e organizações não governamentais, entre outros.

A atribuição das instituições localizadas no **Eixo Defesa** é fazer cessar as violações de direitos e responsabilizar o autor da violência. Elas têm como principais atores os Conselhos Tutelares, o Ministério Público (Centros de Apoio Operacionais, Promotorias Especializadas), o Judiciário (Juizado da Infância e Juventude, Varas Criminais Especializadas, Comissões Judi-

ciais de Adoções), Defensoria Pública e órgãos da segurança pública (Polícias Civil, Militar, Federal e Rodoviária, Guarda Municipal, Ouvidorias, Corregedorias e Centros de Defesa).

Já o **Eixo Controle** representa a fiscalização exercida sobre as atividades de pessoas e órgãos para que não se desviem das normas preestabelecidas. Esse eixo é responsável pelo acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações de promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes e deve ocorrer, primordialmente, impulsionado pela sociedade civil e por meio de instâncias públicas colegiadas.

Com a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, objetivou-se normatizar e definir os papéis de cada um dos atores do Sistema de Garantia de Direitos a fim de garantir os preceitos constitucionais e evitar a revitimização

de crianças e adolescentes em situação de violência seja no **Depoimento Especial** – evitando que a criança ou adolescente tenha que repetir sucessivamente a fala da revelação da violência em vários espaços diferentes – seja na **Escuta Especializada**, espaços de escuta, acolhimento e atendimento às situações de violência desde a revelação e em todo o processo de acompanhamento da criança, do adolescente e de suas famílias.

Segundo o Artigo 5º, inciso II, do Decreto nº 9.603/2018, entende-se por revitimização:

discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

5.3.1. Diretrizes da Lei nº 13.431/2017

- Abrangência e integralidade, devendo comportar a avaliação e a atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida.
- Capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais.
- Estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento.
- Planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitando as especificidades da vítima ou da testemunha e de suas famílias.
- Agilidade no atendimento, que deverá ser realizado imediatamente ou tão logo quanto possível, assim que a violência for revelada.
- Priorização do atendimento, em razão da idade ou de eventual

prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva.

- Mínima intervenção dos profissionais envolvidos.
- Monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento.
- Nos casos de violência sexual, caberá ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a agilidade necessárias ao atendimento de saúde e à

produção probatória, preservada a confidencialidade.

As denúncias recebidas serão encaminhadas:

- À autoridade policial do local dos fatos, para fins de apuração;
- Ao Conselho Tutelar, para aplicação de medidas de proteção;
- Ao Ministério Público, nos casos que forem de sua atribuição específica.

5.3.2. Escuta Especializada

A Escuta Especializada é o procedimento de entrevista sobre uma situação de violência com a criança ou adolescente colhida por um órgão da rede de proteção, cujo relato deve ser limitado estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. É realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos.

Seu objetivo é assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência para a superação das consequências da violação sofrida, limitando a interação ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados.

Os procedimentos para a realização da Escuta Especializada, desde a revelação da criança ou do ado-

lescente, deverão considerar os itens elencados a seguir:

- O primeiro passo do atendimento humanizado é identificar as necessidades apresentadas pela criança ou pelo adolescente e suas famílias, incluindo demandas de encaminhamentos imediatos.
- A criança e o adolescente que espontaneamente revelarem fatos sobre uma violação de seus direitos a um dos atores deverão ser ouvidos em ambiente reservado, de forma atenta e sem interrupção. Ao ouvir a revelação, deve-se primar pelo absoluto sigilo do relato e por proteger os autores de qualquer exposição nos ambientes institucionais que eles frequentam.
- O profissional que fizer o acolhimento deverá anotar

tudo o que lhe foi dito assim que possível, pois o material poderá ser utilizado em procedimentos legais posteriores.

- Os próximos procedimentos necessários deverão ser explicados, reforçando sempre que eles serão adotados para a proteção da criança e do adolescente.
- Deverá ser demonstrada disponibilidade para novas conversas ou outra ajuda que a criança e o adolescente possam vir a precisar.
- O relatório deve ser sucinto, considerando o que foi revelado pela criança ou pelo adolescente com as palavras utilizadas no relato. A linguagem deverá ser compatível com a idade.
- Informação sobre os procedimentos formais e de existência de serviços específicos.
- Liberdade de expressão da criança.
- Os questionamentos que fogem do objetivo da Escuta Especializada deverão ser evitados; em hipótese alguma deverá haver investigação sobre os fatos ocorridos, pois isso não é o papel ou função da rede de proteção.

Segundo o “Guia Operacional de Enfrentamento à Violência Sexual con-

tra Crianças e Adolescentes” do Ministério Público de São Paulo, 2020:

- A escuta, como um instrumento de cuidado, não visa a enquadrar as pessoas que falam a esquemas ou definições preestabelecidas, mas objetiva produzir um conhecimento singular a cada caso, possível graças a uma atenção direta e minuciosa a tudo o que é dito, o qual norteará as intervenções posteriores.
- A escuta, portanto, não está pautada em um manual que instrui sua realização, mas em uma postura ética, de modo a construir uma prática efetivamente transformadora. Diante disso, faz-se relevante destacar que a Escuta Especializada é entendida aqui como uma escuta qualificada, realizada com o objetivo de fazer uma identificação inicial de como a violência sofrida impactou a criança ou o adolescente, sua família e sua comunidade, compreendendo o quanto a vítima entendeu ou não a violência sofrida, as relações estabelecidas pelos sujeitos envolvidos, dentre outros aspectos que permitam, a partir desse primeiro retrato, elaborar, em conjunto pela rede, as estratégias de intervenção com a criança ou adolescente e sua família.
- A proteção independe da existência de feito judicial em trâmite, de ter havido

arquivamento de inquérito policial ou da absolvição ou condenação do(a) acusado(a) ou agressor(a). Independentemente da responsabilização criminal, a proteção há de ser realizada conjuntamente pela rede, no âmbito da saúde, assistência social, educação etc., preferencialmente através de um programa de atendimento intersetorial para atendimento integral da criança ou adolescente em situação de violência.

- A Escuta Especializada insere-se no programa de atendimento que é muito mais amplo que a simples escuta, pois deve incluir a avaliação de risco e eventuais intervenções intersetoriais, tendo em vista a perspectiva de que as políticas, insuficientes sozinhas, complementam-se umas às outras.
- Os atores da rede de proteção não são encarregados de investigar a veracidade e os detalhes dos relatos e situações de violência, motivo pelo qual devem se abster de realizar perguntas que não sejam necessárias para o devido encaminhamento do caso no âmbito protetivo. Como

determinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a mera suspeita da ocorrência de violência já basta para que se acione a rede de proteção para que seja realizada a Escuta Especializada, sem necessidade de sua confirmação, especialmente por meio de perguntas que coloquem sob suspeita o próprio relato da vítima.

- Embora a Escuta Especializada comporte uma dimensão de acolhimento, este não se restringe à escuta; a acolhida deve ser realizada sempre que a violência é revelada. Trata-se do momento em que o adulto que escuta o relato dá credibilidade à palavra da criança ou do adolescente, não julga, não desmente, dá apoio e suporte, demonstra cuidado e, de acordo com a faixa etária, mostra o caminho a ser percorrido para o cuidado e a proteção. Na Escuta Especializada, não se incentiva a criança ou o adolescente a falar dos fatos ocorridos, mas sim sobre o entorno familiar e meios de proteção. Os profissionais da saúde, educação e assistência social não precisam de detalhes dos fatos ocorridos para planejar as intervenções protetivas.

5.3.3. Revelação Espontânea

Todos os profissionais que atuam nos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos deverão estar preparados para ouvir a revelação espontânea de uma situação de violência.

Segundo o “Guia de Referência: Construindo uma Cultura de Prevenção à Violência Sexual” da Childhood Brasil (2020), as orientações para o **acolhimento da Revelação Espontânea** são:

- Busque um ambiente apropriado.
- Fique calmo, pois reações extremas poderão aumentar a sensação de culpa.
- Ouça a criança e o adolescente atentamente, com exclusividade e sem interrupções.
- Demonstre interesse, acenando a cabeça, e confirme com a criança ou o adolescente se você está de fato compreendendo o que está sendo relatado.
- Trate com seriedade tudo o que a criança disser.
- Não faça perguntas de detalhes do ocorrido.
- Não trate a criança e o adolescente como “coitadinhos”.

- Evite frases de consolo e conforto do tipo: “Isso não foi nada!”, “Não precisa chorar!”
- Evite confortar a criança e o adolescente, tocando-os ou abraçando-os.
- Proteja a criança e o adolescente e reitere que eles não têm culpa pelo que ocorreu.
- O profissional da rede poderá fazer algumas poucas perguntas com o objetivo de saber se a criança ou o adolescente vítima revelou o fato para outra pessoa.
- Comunique de maneira afetuosa e clara o seu dever profissional de informar os fatos às autoridades.
- É essencial não fazer promessas que não sejam possíveis de ser cumpridas.
- Registre, o mais cedo possível, tudo o que lhe foi dito.

LEMBRE-SE

O papel de indagar a criança e o adolescente sobre o ocorrido é das autoridades policiais e judiciais. Não compete a todos os profissionais da rede de proteção “averiguar” e muito menos “investigar” o acontecido.

5.3.4. Depoimento Especial

É o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial e judiciária. A finalidade do Depoimento Especial é a de produção de provas.

O Depoimento Especial deverá primar pela não revitimização e pela atenção aos limites etários e psicológicos de desenvolvimento da criança ou do adolescente.

IMPORTANTE

O Depoimento Especial tem como objetivo a produção de provas para a responsabilização do autor da violência, cuja atribuição é exclusiva da autoridade judiciária ou policial. Está previsto para acontecer em ambiente preparado para a oitiva (sala de Depoimento Especial) e deve ser realizado por profissional treinado e capacitado na aplicação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense.

Esse procedimento não pode prescindir das técnicas e dos princípios que o orientam, não podendo, em nenhum momento, a finalidade judicial de responsabilização do(a) agressor(a) pre-

valecer sobre o bem-estar e o melhor interesse da criança ou do adolescente (MPSP, 2020).

A produção antecipada de provas foi estabelecida na legislação de forma a garantir que crianças e adolescentes possam ser ouvidos o mais breve possível, independentemente do trâmite judicial. O procedimento é obrigatório quando envolve crianças menores de 7 anos e para todos os casos de violência sexual. Ele também está previsto para outras formas de violência e outras faixas etárias, mas não é obrigatório.

Nos processos de investigação, o depoimento da criança ou do adolescente deve ser concebido como último recurso, somente nos casos em que a materialidade necessite ser comprovada pelo método testemunhal.

Sempre que possível, a autoridade de Segurança Pública deve ouvir a pessoa a quem a criança ou adolescente fez a revelação, bem como se valer de registros anteriores sobre a ocorrência; dessa forma, a escuta da criança/adolescente deve ser feita como último recurso.

5.4. O trabalho específico dos profissionais e serviços do Sistema de Garantia de Direitos

Os órgãos do SGD têm atribuições específicas na identificação e atenção às situações de violência contra crianças e adolescentes e precisam trabalhar de forma articulada para que os direitos sejam reestabelecidos.

A Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 (Escuta Especializada e Depoimento Especial) trouxeram a normatização do SGD, buscando identificar os papéis e funções de cada serviço de atendimento e pro-

teção a crianças e adolescentes a fim de evitar a sobreposição de papéis, encaminhamentos equivocados

5.4.1. Conselho Tutelar

- Aplica medidas de proteção a crianças ou adolescentes com os seus direitos ameaçados ou violados.
- Deve ser comunicado de todos os casos de violência contra crianças e adolescentes na sua esfera de atuação territorial.
- Ouve a criança ou adolescente somente quando necessário para aplicar a medida protetiva.

5.4.2. Escola

- A escola pode ser um espaço de identificação de sinais de violência e/ou revelação de situações de violência contra crianças e adolescentes.
- Os profissionais de educação devem estar atentos a alguns comportamentos que possam sinalizar que a criança ou adolescente está sendo vítima de violência.
- Quando a criança ou adolescente revelar atos de

5.4.3. SUS

- Os serviços de atenção às pessoas em situação de violência estão organizados desde a

e/ou ineficientes e, sobretudo, para evitar a revitimização:

- Recebida a notificação, o Conselho Tutelar deverá efetuar o registro do atendimento realizado, no qual deverão constar as informações coletadas com o familiar ou o acompanhante da criança/adolescente e aquelas necessárias à aplicação da medida de proteção.

violência no espaço escolar, o membro da comunidade escolar deve acolher a criança ou adolescente, escutar sem interrupções, com questionamentos mínimos.

- As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

atenção básica até o nível mais complexo de atenção.

- Também é competência dos serviços de saúde a notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados de violência contra esse público.
- Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência e orientações

5.4.4. Suas

- Atendimento protetivo nos limites de sua competência funcional, encaminhando a vítima para o serviço especializado do território ou para o profissional de referência da Proteção Social Especial no local para que seja realizado o acompanhamento especializado.
- O acompanhamento especializado compreende a realização de atendimentos individuais, familiares e em grupo, e orientação jurídico-social, entre outras atividades tipificadas.
- Visa o fortalecimento da função protetiva da família, enfrentamento da situação de violação/violência e construção de novas possibilidades de

5.4.5. Exame pericial

- Os exames periciais e a coleta de vestígios em crianças e adolescentes, quando estritamente necessários,

(quando necessário), além de coleta, identificação, descrição e guarda de vestígios.

- A coleta, guarda provisória e preservação de material com vestígios de violência serão realizadas pelo Instituto Médico-Legal (IML) ou por serviço credenciado do sistema de saúde mais próximo, que entregará o material para perícia imediata.

interação familiares e com o contexto social.

- O Suas disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção a situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial.
- A proteção social básica deverá fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e de violação de direitos da criança e do adolescente, além de direcioná-los à Proteção Social Especial para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

devem seguir procedimentos não revitimizantes.

- Por dependerem de consentimento da vítima ou

do adulto que figure como seu responsável, a autoridade de Segurança Pública deve esclarecer, em linguagem acessível e acolhedora, a importância de tais exames para o processo de responsabilização e a forma como eles se processarão.

- No atendimento pericial, deverá ser garantida a privacidade e um ambiente confortável de confiança e respeito, com peritos capacitados, questionamentos mínimos e estritamente necessários para a coleta de vestígios.

5.4.6. Segurança Pública

- A Escuta Especializada é um procedimento realizado pelas forças policiais ostensivas (Polícia Militar).
- O depoimento especial é uma etapa que ocorre somente no âmbito das polícias investigativas (Polícia Civil), após esgotadas outras possibilidades de coleta de evidências e provas.
- Os agentes de Segurança Pública devem conceber sua intervenção como ato protetivo e parte constitutiva da rede de proteção, guiando-se pelo princípio da proteção integral da criança e do adolescente.
- O registro da ocorrência policial deve ser elaborado sempre que possível a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e

- A perícia médica ou psicológica primará pela intervenção profissional mínima.
- A perícia física será realizada somente nos casos em que se fizer necessária a coleta de vestígios, e será evitada quando se tem apenas o intuito de descartar a ocorrência de fatos.
- Os peritos deverão, sempre que possível, obter as informações necessárias sobre o fato ocorrido com os adultos acompanhantes da criança ou do adolescente ou por meio de atendimentos prévios realizados pela rede de serviços.

equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente.

- O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado.
- A autoridade policial deve priorizar a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservar a vítima.
- Sempre que possível, a descrição do fato não deve ser realizada diante da criança ou do adolescente.
- A descrição do fato não deve acontecer em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

5.5. Fatores de ameaça e proteção de crianças e adolescentes em situação de violência

Serão considerados os seguintes fatores de ameaça e proteção como norteadores da tomada de decisão do Conselho Tutelar em relação

às medidas protetivas que precisam ser aplicadas diante de uma situação de violência contra crianças e adolescentes:

5.5.1. Fatores de ameaça

- Violência intrafamiliar.
- Autor da violência reside com a criança/adolescente.
- Autor da violência convive com a criança/adolescente.
- Responsável pela criança/adolescente não acredita que a violência aconteceu e tenta desqualificar o relato ou evidência.
- Ausência de pessoas adultas no domicílio em condições de exercer a proteção da criança/adolescente.
- O autor da violência é o único responsável pela criança/adolescente.
- A criança foi hospitalizada em razão da violência sofrida.
- No caso de violência física, a violência é recorrente, ou seja, não foi uma situação circunstancial ou isolada.
- A criança/adolescente já apresentou tentativa de suicídio.
- Existe dependência financeira e emocional da família com o autor da violência.
- Pessoa adulta responsável pela criança e/ou adolescente também sofre violência.
- Criança/adolescente com deficiência.
- Criança/adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- Criança/adolescente com Transtorno Mental.
- Pessoa responsável pela proteção da criança e/ou o autor de violência possui transtorno psiquiátrico.
- Pessoa responsável pela proteção da criança e/ou o autor de violência faz uso de drogas.
- A rede intersetorial avaliou que existe risco ou ameaça e indicou em relatório técnico.

5.5.2. Fatores de proteção

- Responsável pela criança/adolescente acredita no relato de violência.
- A pessoa responsável pela criança/adolescente toma providências imediatas após o conhecimento da violência.
- O autor da violência não reside com a criança/adolescente.
- A criança/adolescente não tem contato com o autor da violência.
- A rede não identifica fatores de ameaça contra a criança/adolescente.
- A família está inserida/participa das atividades das diferentes políticas públicas (assistência social, saúde, educação, outras).

5.5.3. Encaminhamentos

- a) Em casos nos quais **fatores de ameaça forem identificados**, o Conselho Tutelar deverá aplicar as medidas protetivas pertinentes e encaminhar o caso para o **Creas**¹.
- b) Em casos que os **fatores de ameaça não forem identificados**, o Conselho Tutelar deverá encaminhar o caso para o **Cras**.
- c) Quando **não houver elementos que possibilitem a identificação de fatores de ameaça e proteção** para tomada de decisão pelo Conselho Tutelar, a família deverá ser encaminhada ao **Cras** para avaliação técnica, de acordo com os protocolos internos do serviço.

Nota técnica:

Os fatores de ameaça e proteção devem ser reavaliados periodicamente pelos serviços que acompanham a criança e o adolescente. Se durante o acompanhamento for identificado que a criança está em risco, o Conselho Tutelar deverá ser acionado imediatamente para aplicação de medidas protetivas.

¹ Exceto os casos que necessitem de acolhimento institucional

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.A. (org.). **Crianças Vitimizadas: a Síndrome do Pequeno Poder**. São Paulo: Iglu Editora, 1989.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. A. **A Violência Doméstica na Infância e na Adolescência**. São Paulo: Robe, 1995.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. A. **Mania de Bater: A Punição Corporal Doméstica de Crianças e Adolescentes no Brasil**. São Paulo: Iglu Editora, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm>. Acesso em: 8/out/2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 8/out/2020.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Lei Orgânica da Assistência Social (Loas). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 8/out/2020.

www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 8/out/2020.

BRASIL. **Lei nº 13.010, de 26 de Junho de 2014**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm>. Acesso em: 8/out/2020.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm>. Acesso em: 8/out/2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Guia de Orientação Nº 1 (1ª Versão)**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social (Cras)**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Parâmetros para a Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2017.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2013.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da **Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004**. Diário Oficial da União: 28/10/04.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **O Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes: os (Des) Caminhos da Denúncia**. Brasília: Presidência da República, 2000.

CHILDHOOD BRASIL. **Guia de Referência: Construindo uma Cultura de Prevenção à Violência Sexual**, 2020.

FURNISS, T. **Abuso Sexual da Criança – uma Abordagem Multidisciplinar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

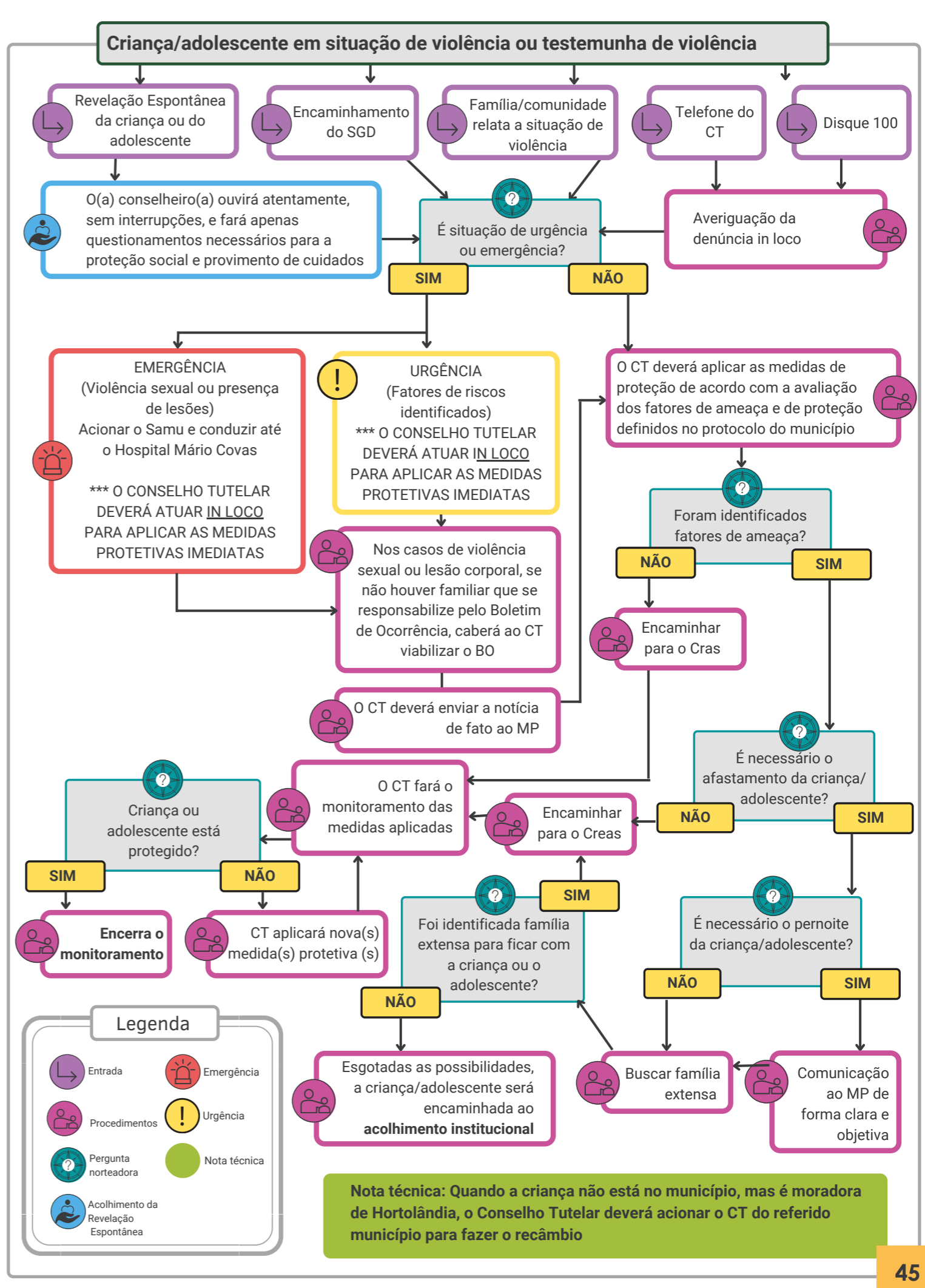
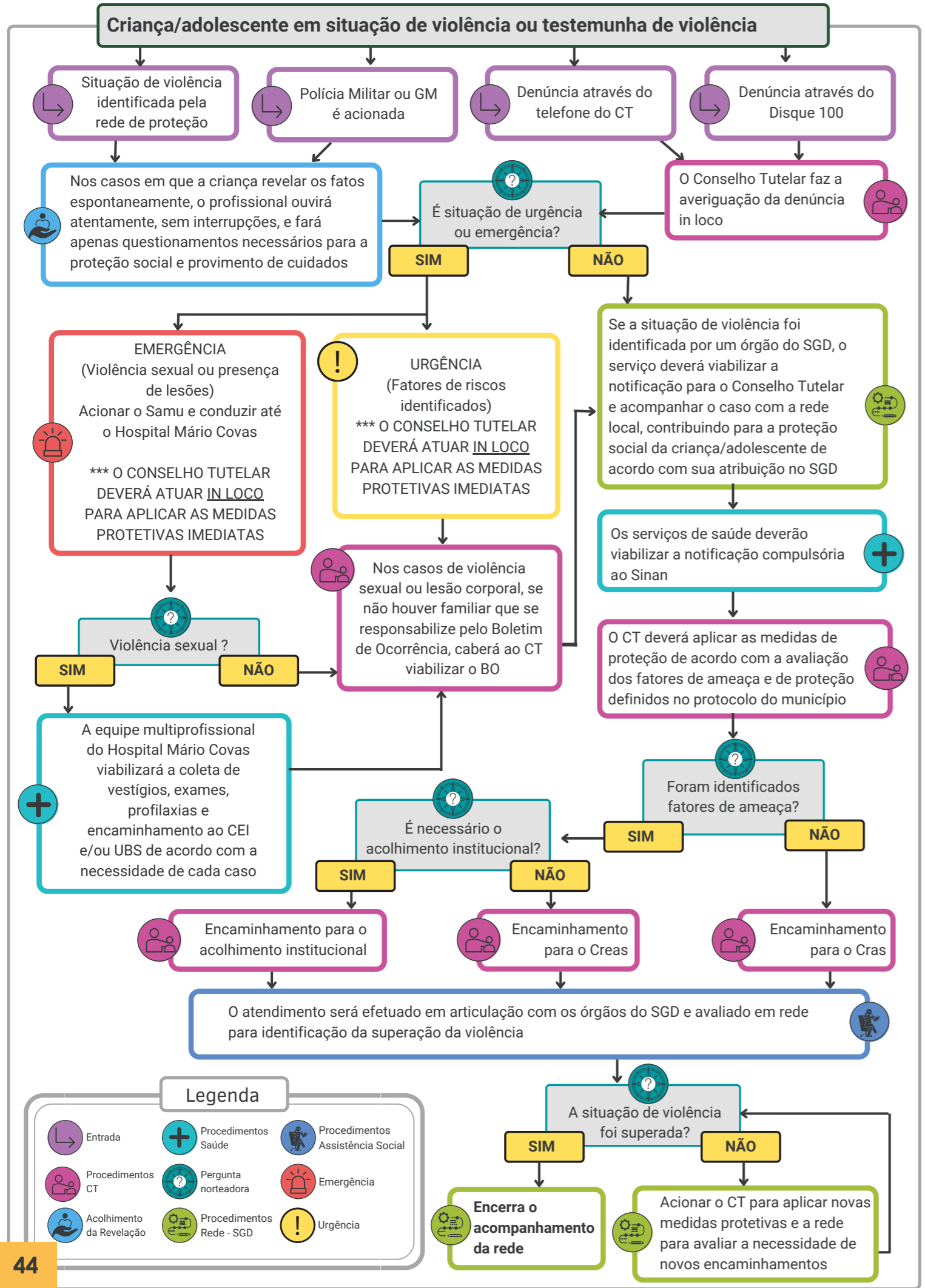
LEAL, M.L.; PINHEIRO, P. A. **Pesquisa Social no Contexto do Tráfico de Pessoas: uma Abordagem Marxista**. In: LEAL, M.L.P.; LEAL, M.F.P; LIBÓRIO, R.M.C. (org.) **Tráfico de Pessoas e Violência Sexual**. Brasília: VIOLES/SER/ Universidade de Brasília, 2007.

MINAYO, M.C.S.; SOUZA, E. R. S. **Violência sob o Olhar da Saúde: a Infrapolítica da Contemporaneidade Brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003.

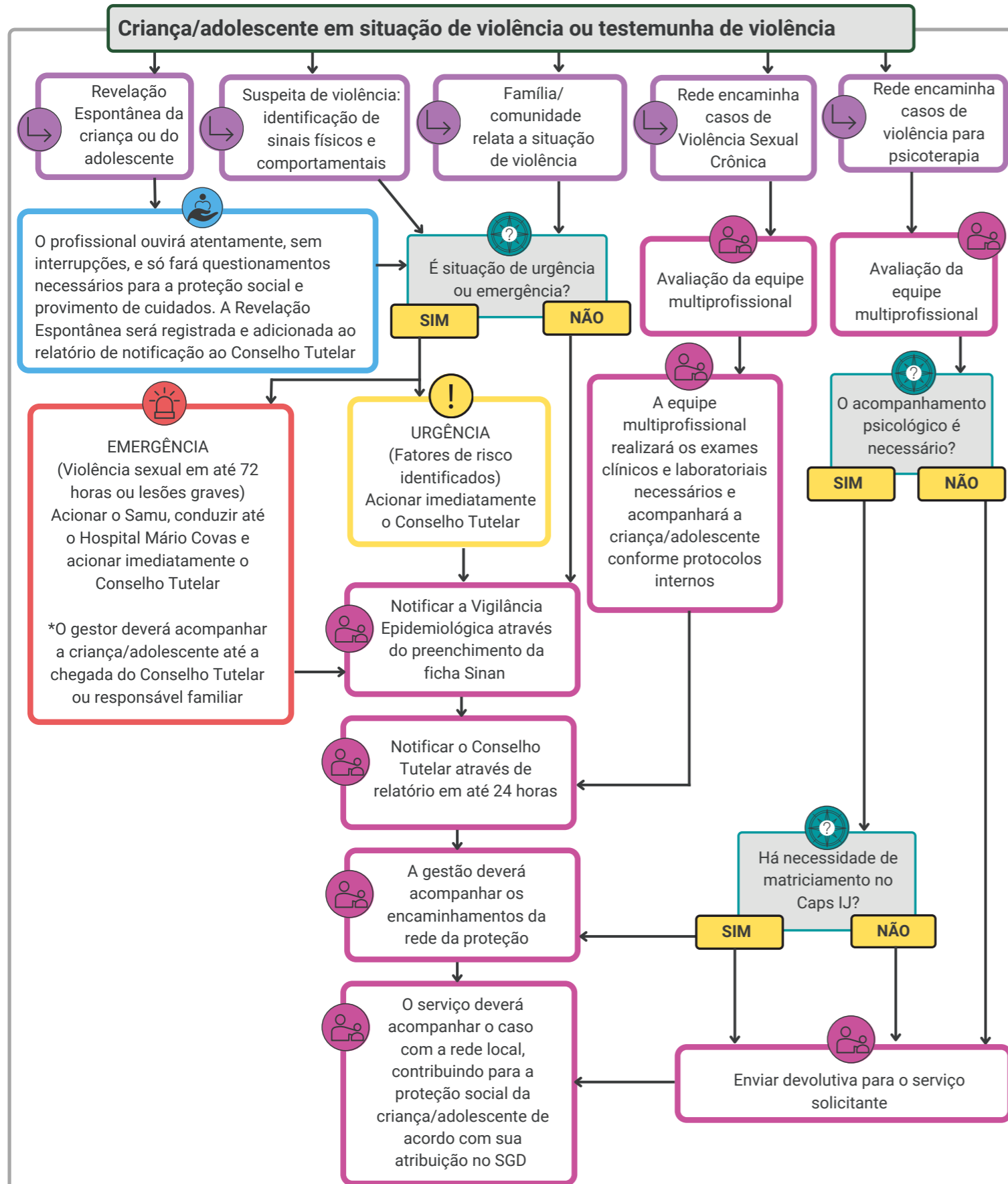
SÃO PAULO. Ministério Público. **Guia Operacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescente**. São Paulo: 2020

7. FLUXOS DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES





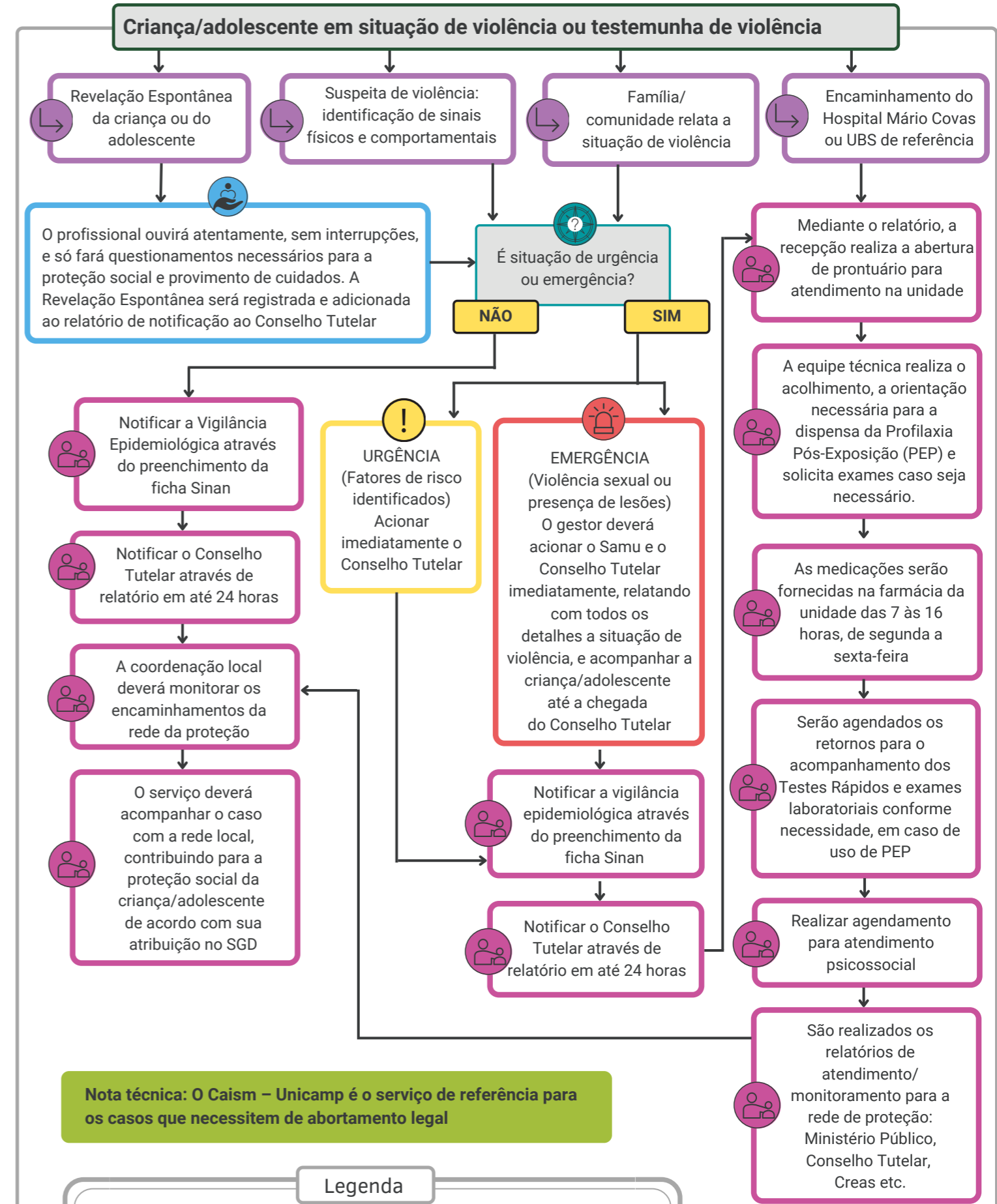
SAÚDE BÁSICA



Legenda

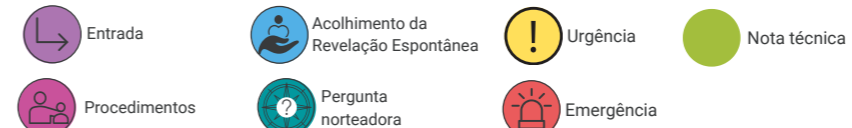


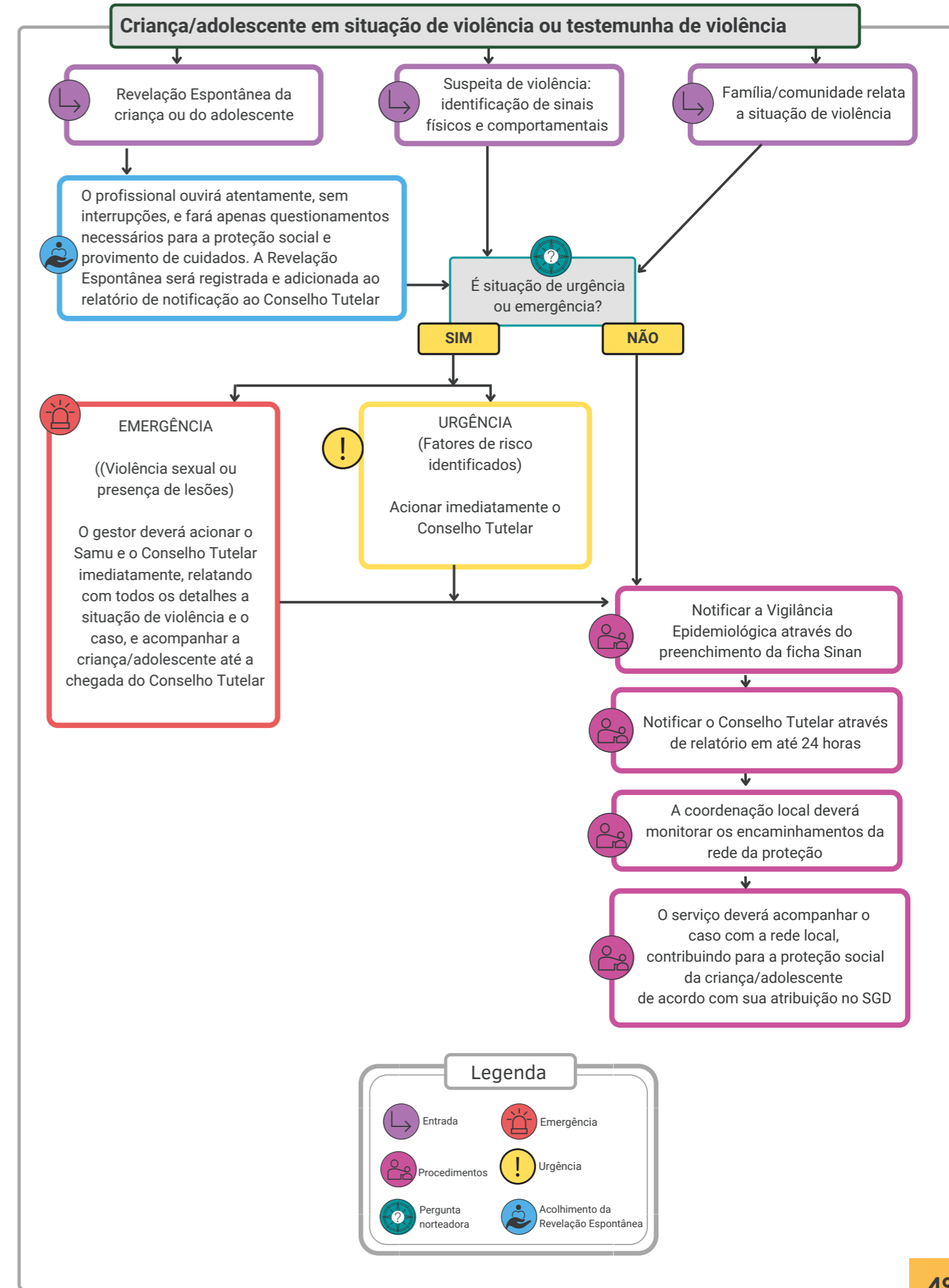
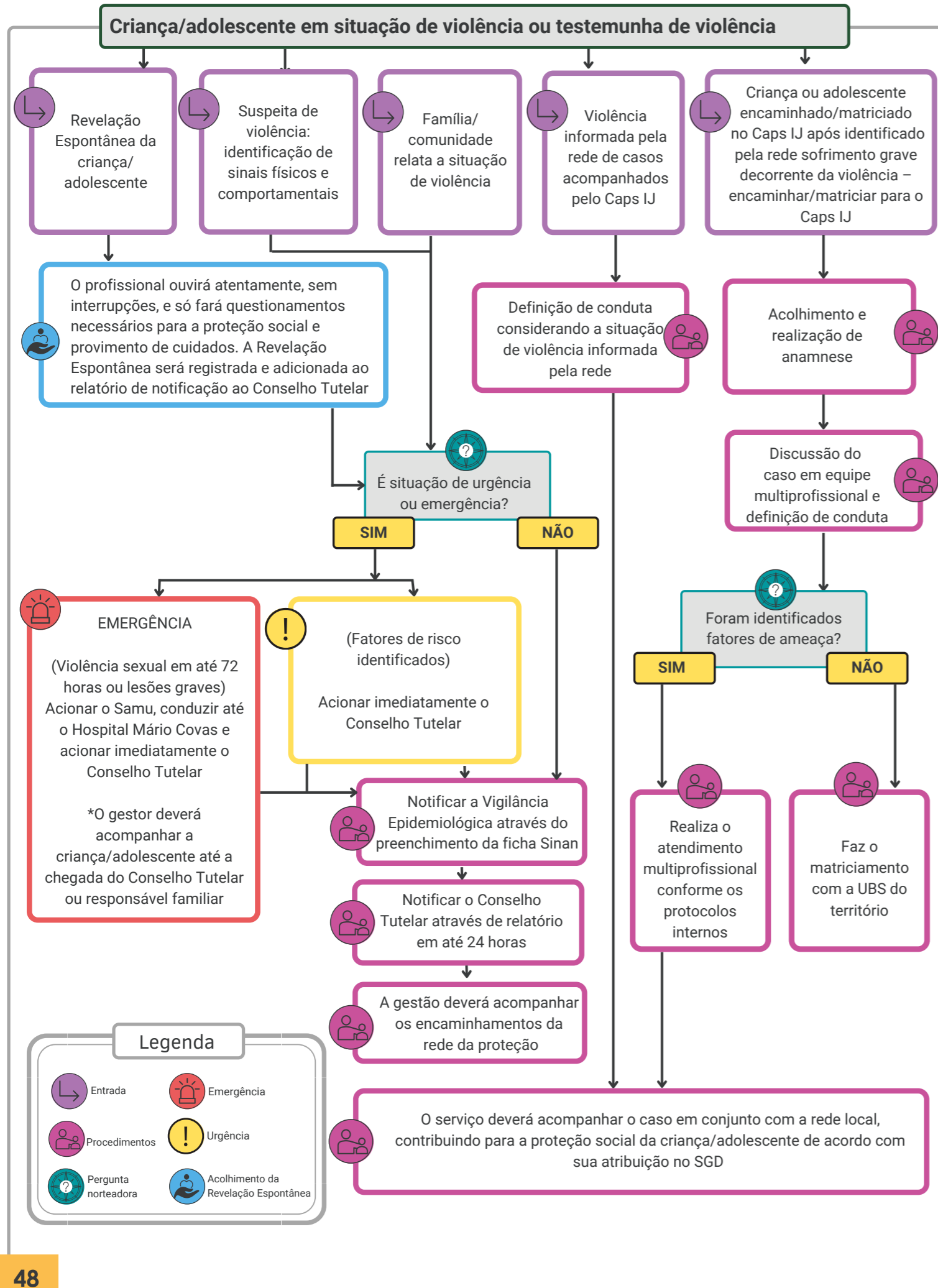
SAÚDE: CEI – CENTRO ESPECIALIZADO EM INFECTOLOGIA

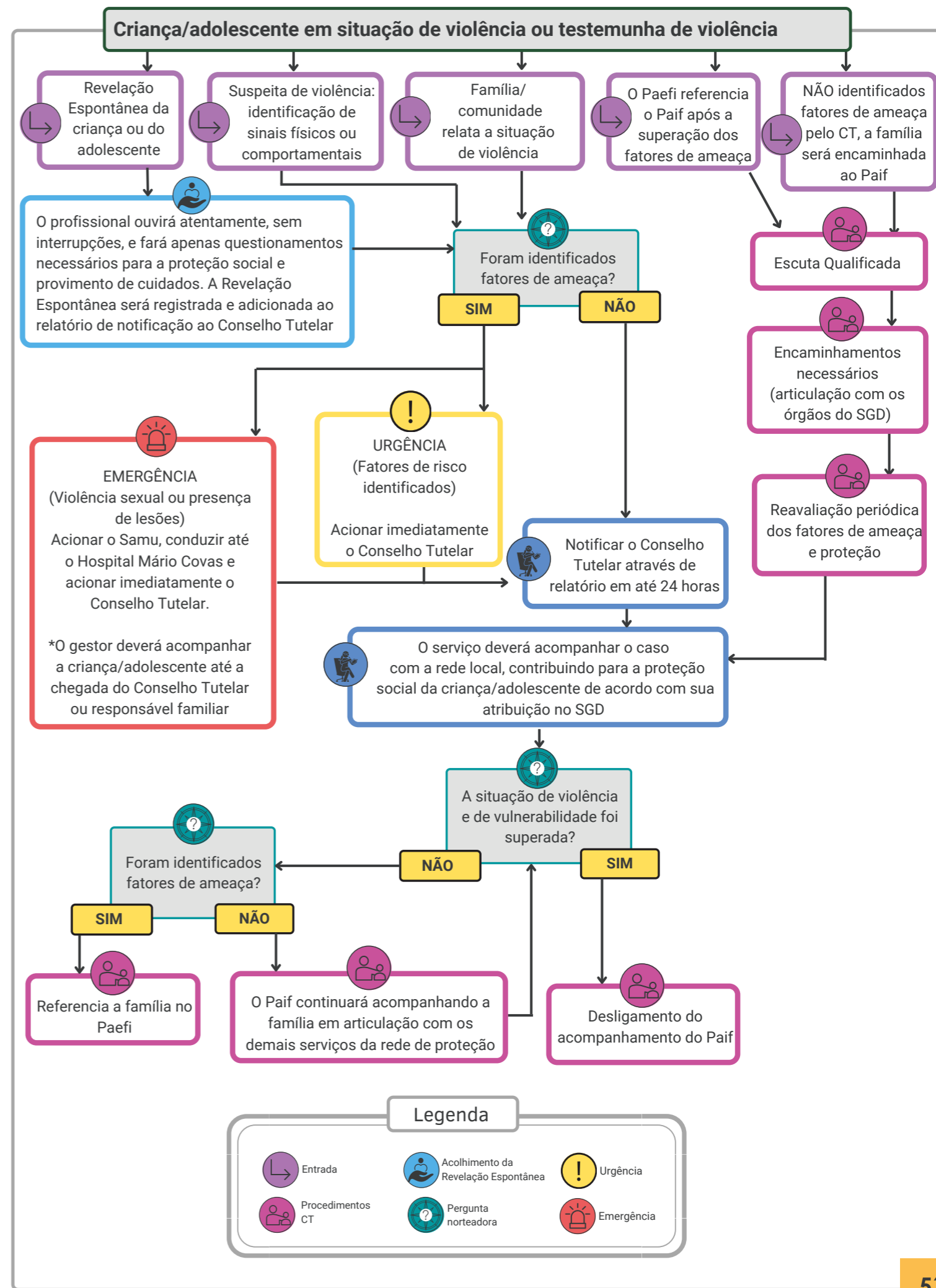
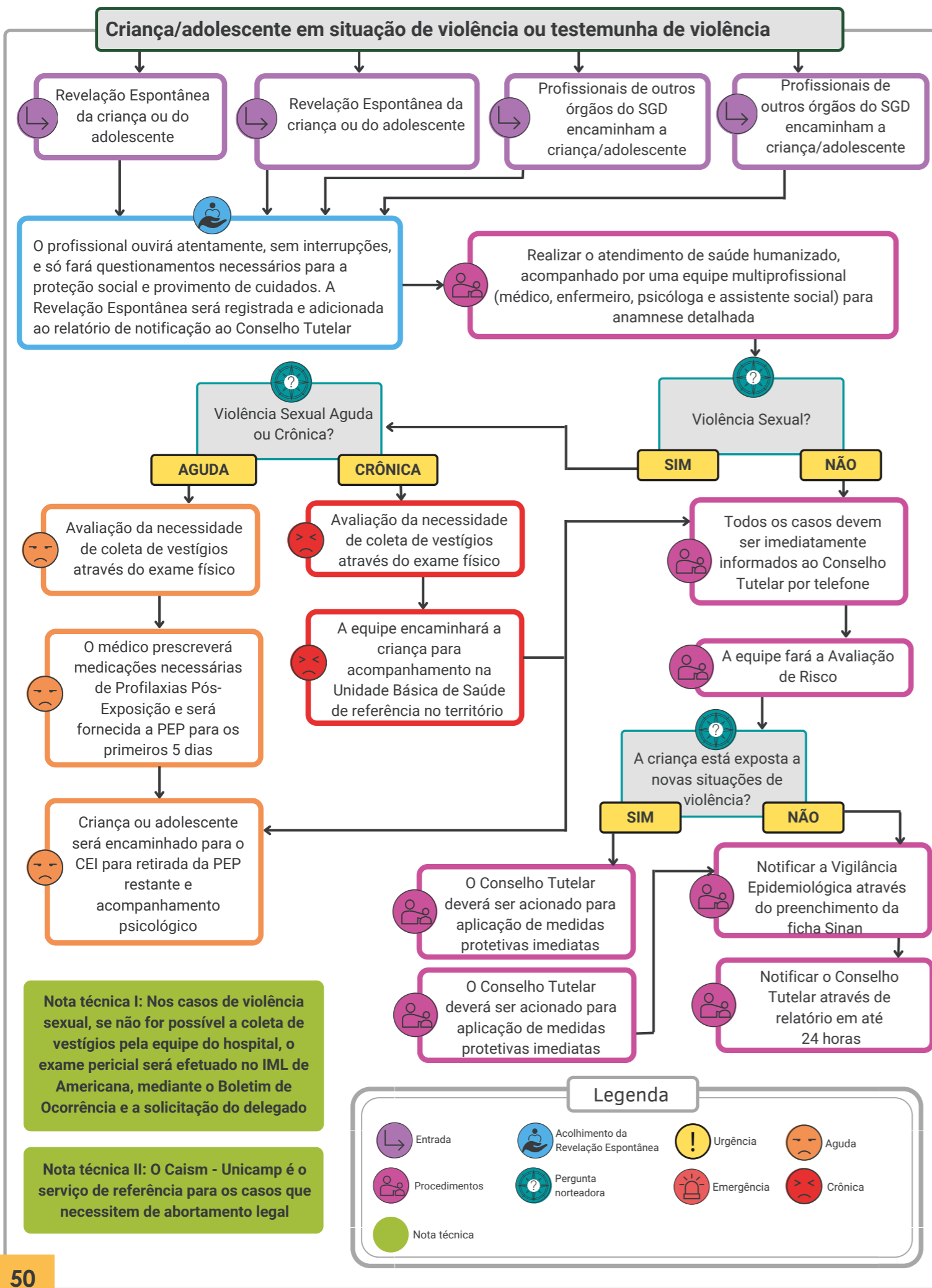


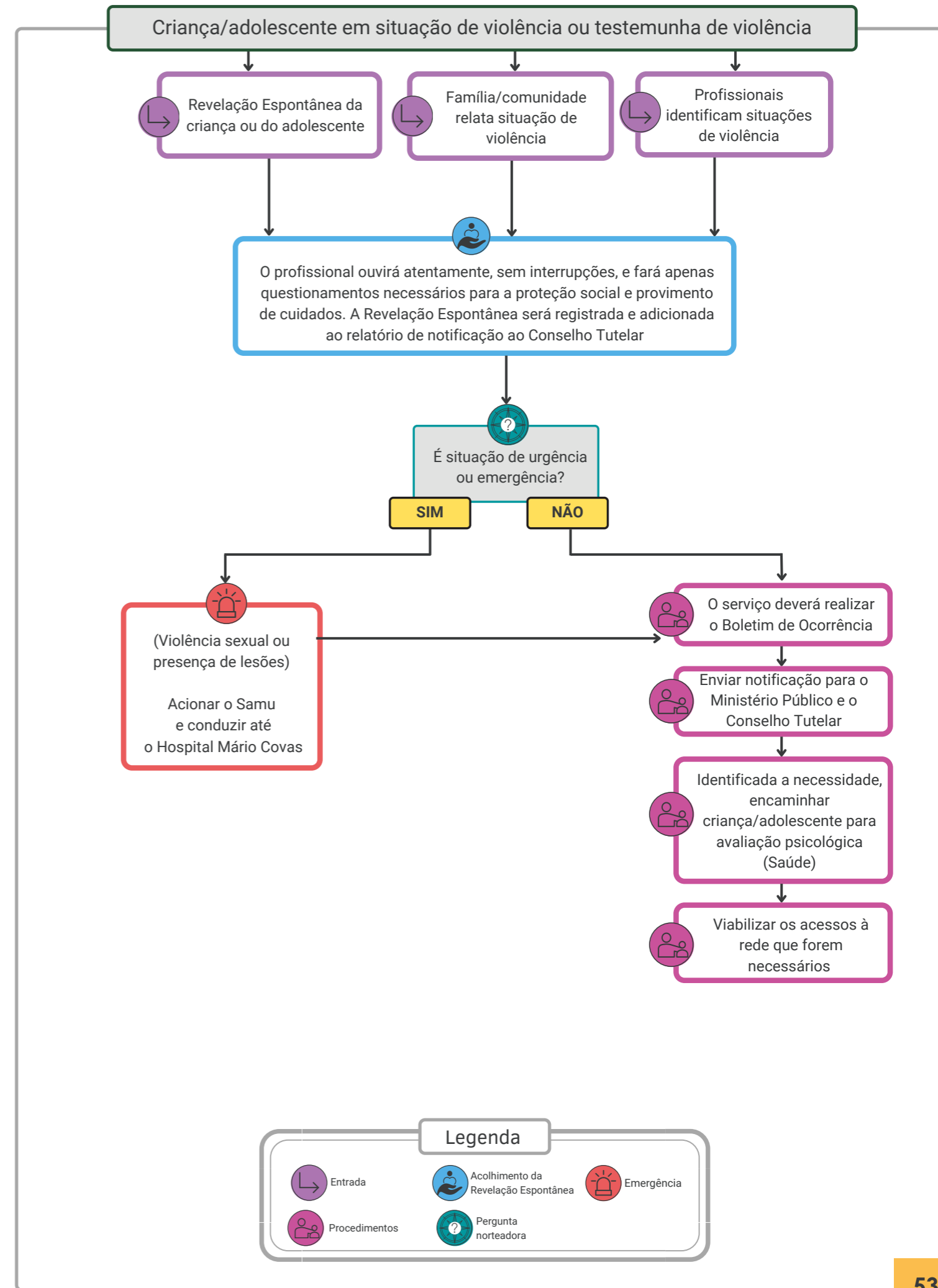
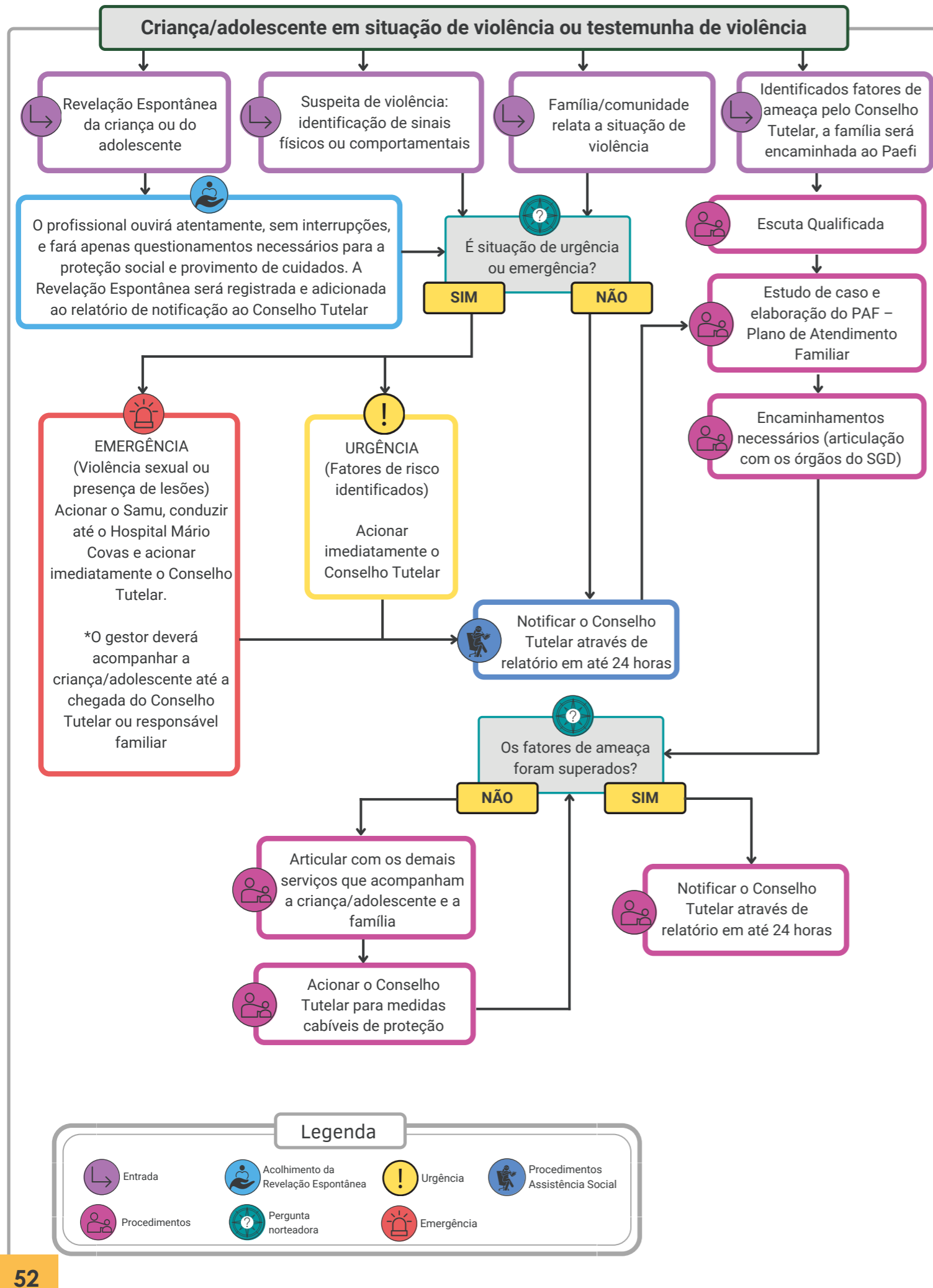
Nota técnica: O Caism – Unicamp é o serviço de referência para os casos que necessitem de abortamento legal

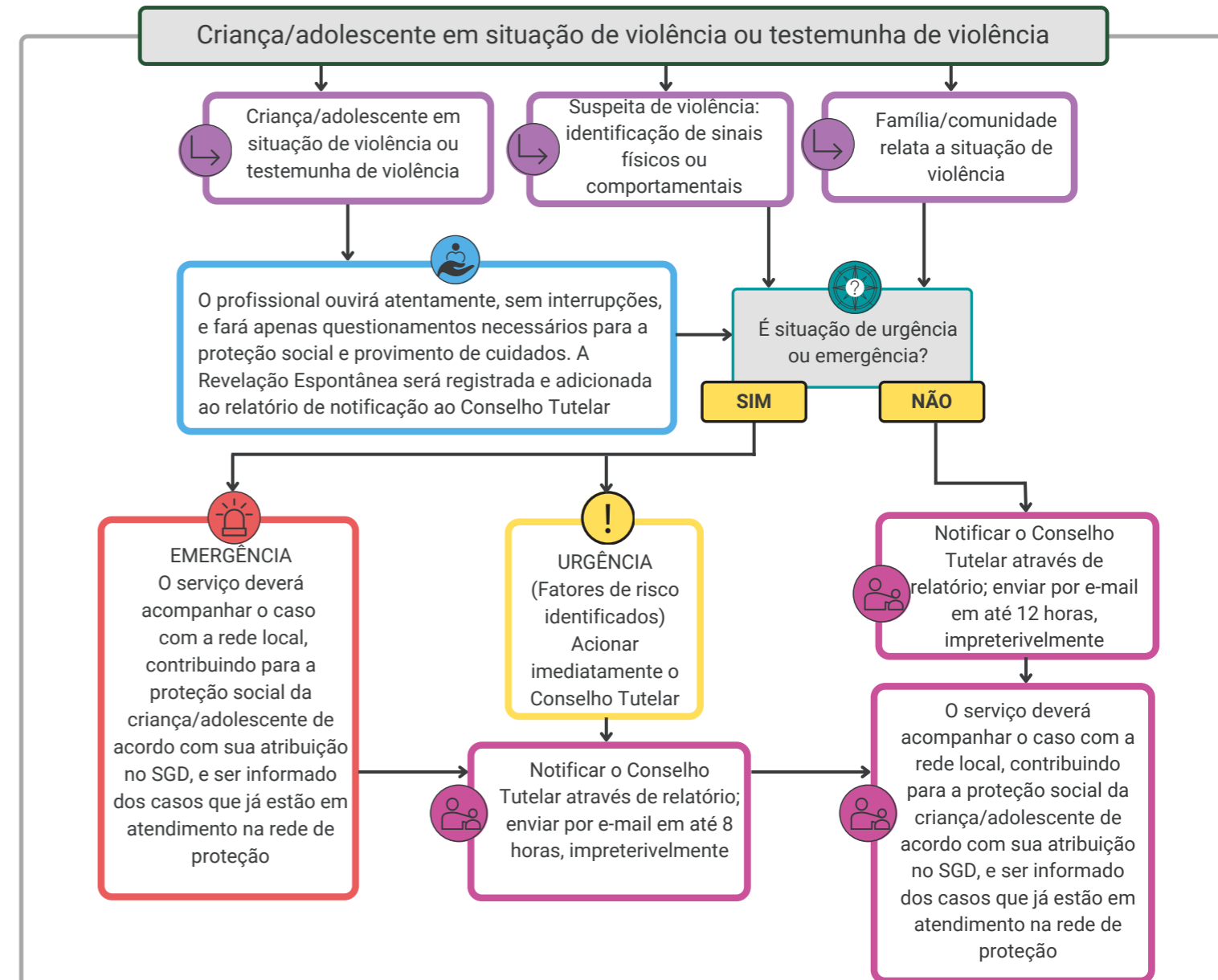
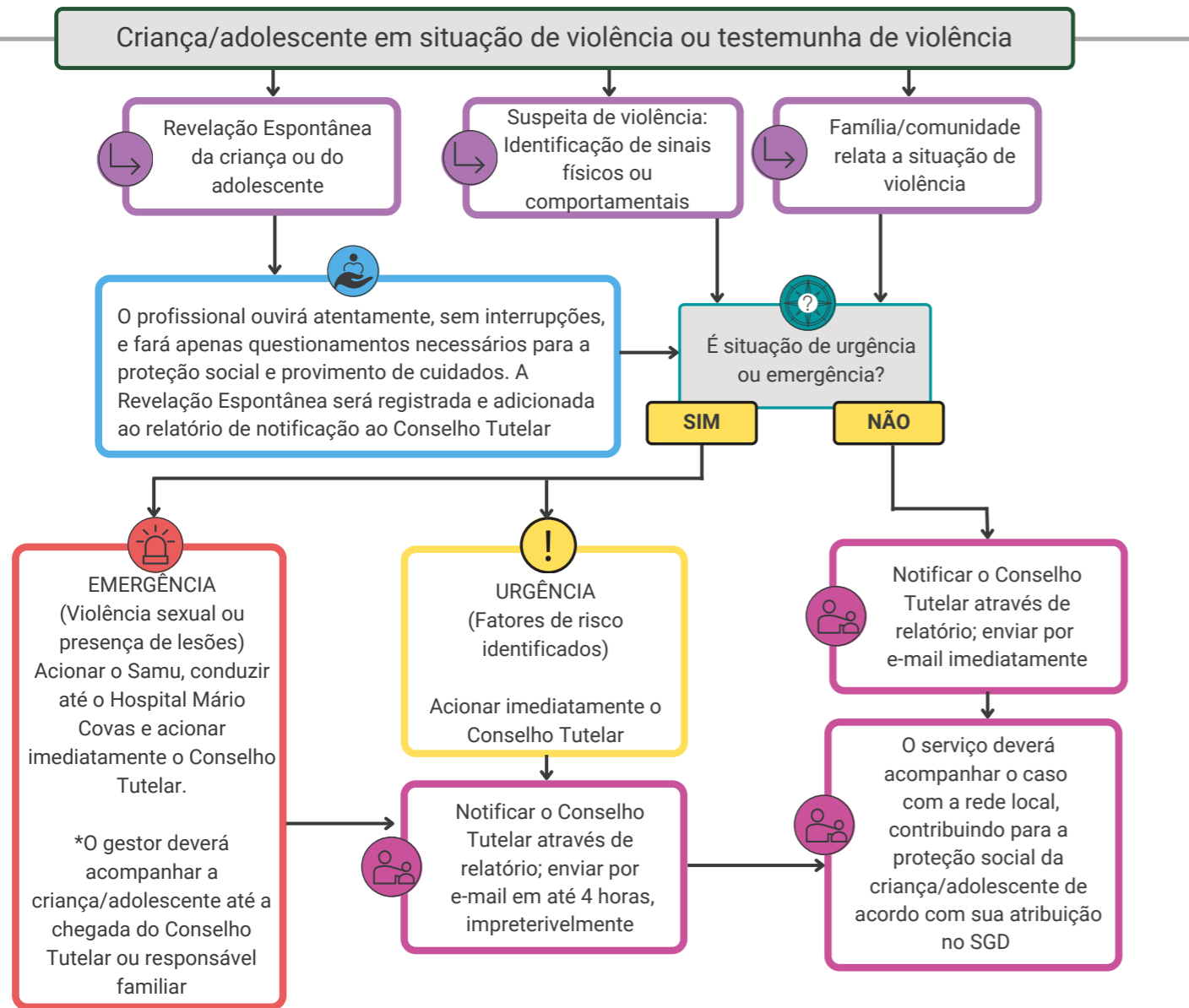
Legenda







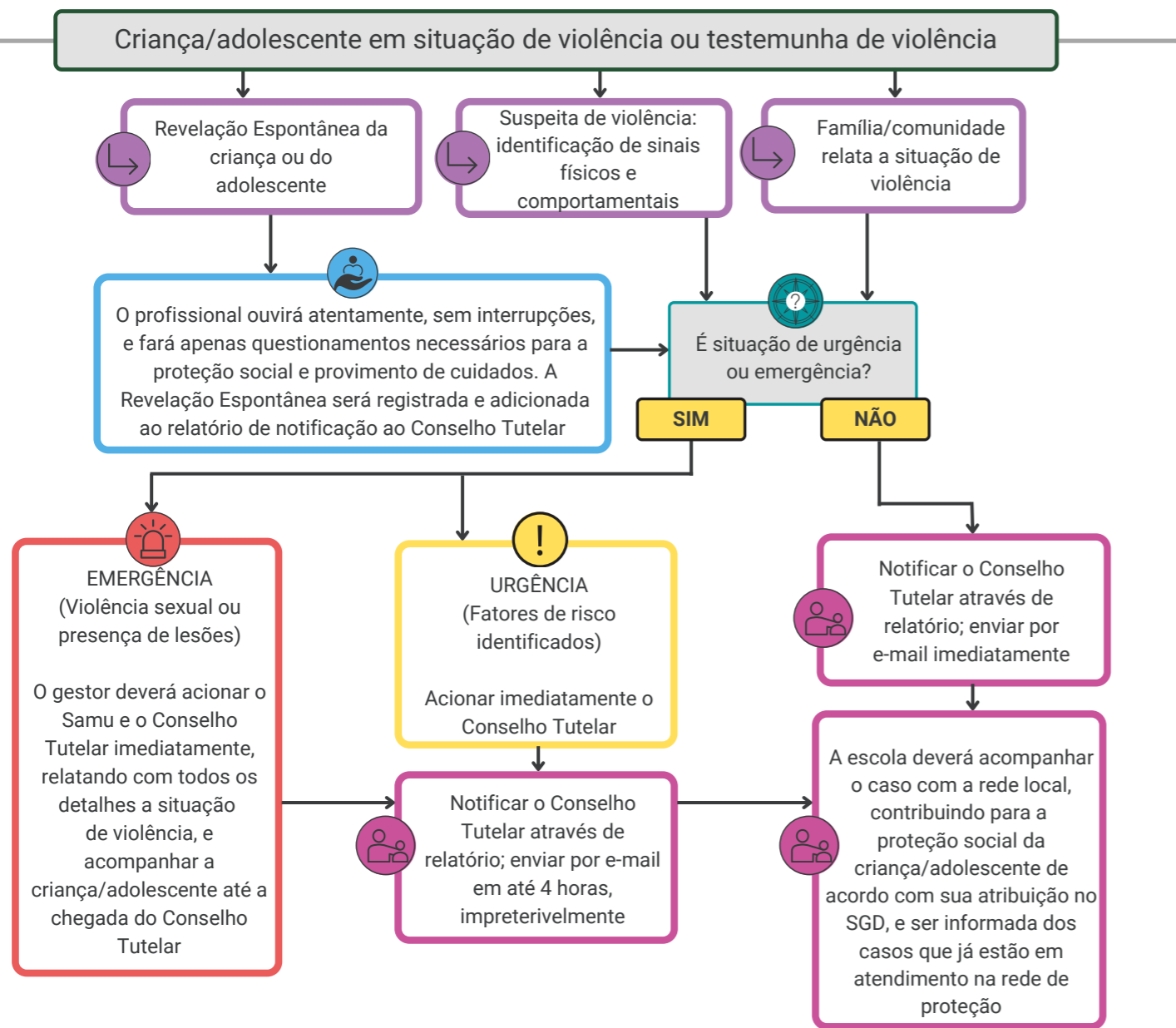




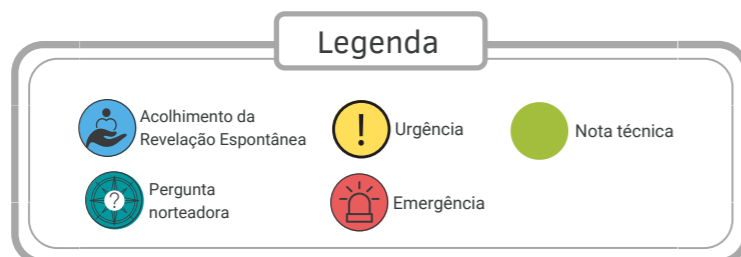
Nota técnica: Identificada suspeita ou confirmação de violência em crianças até 5 anos de idade ou em criança/adolescente com deficiência, considerar a situação como, no mínimo, de urgência



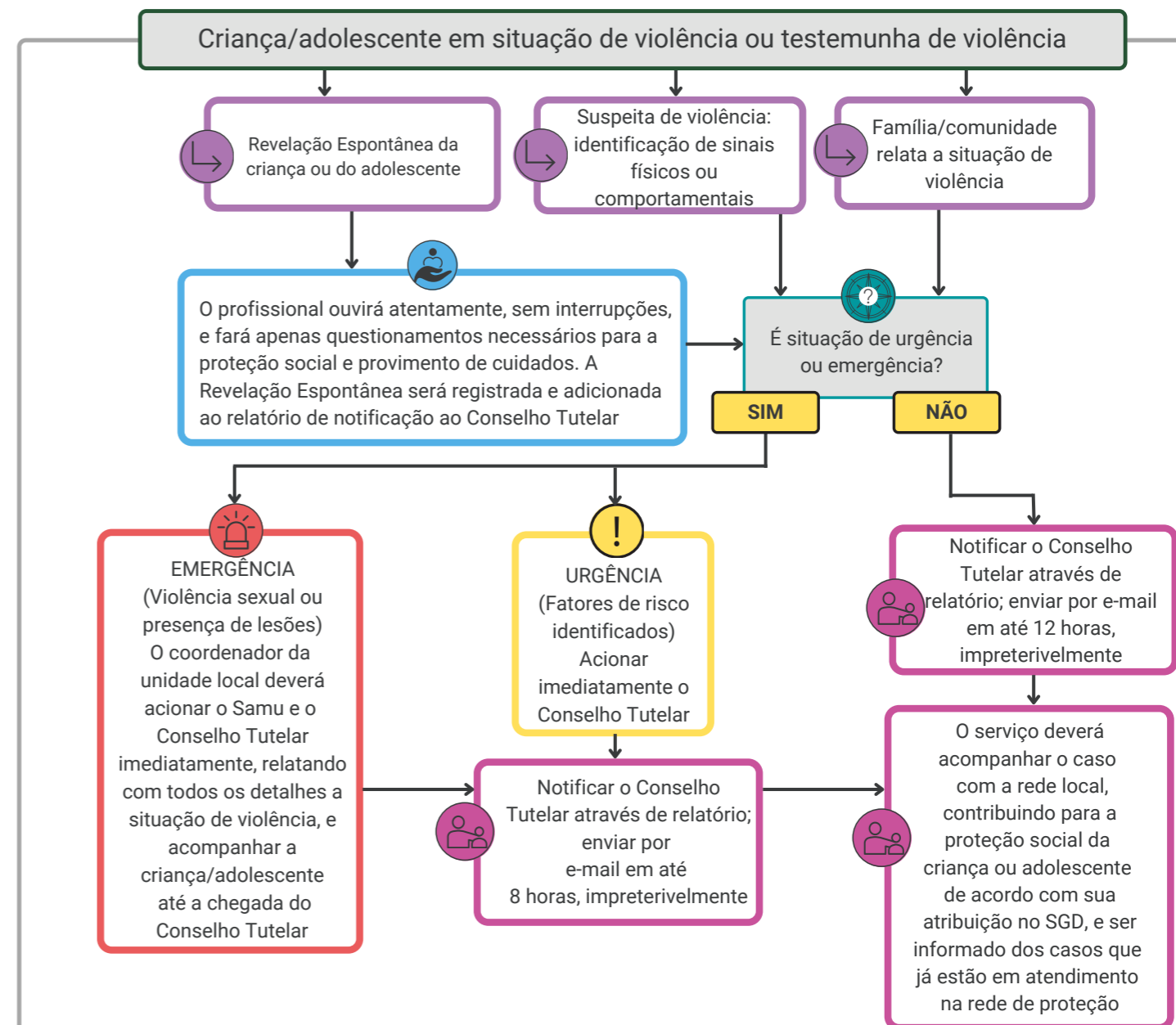
EDUCAÇÃO



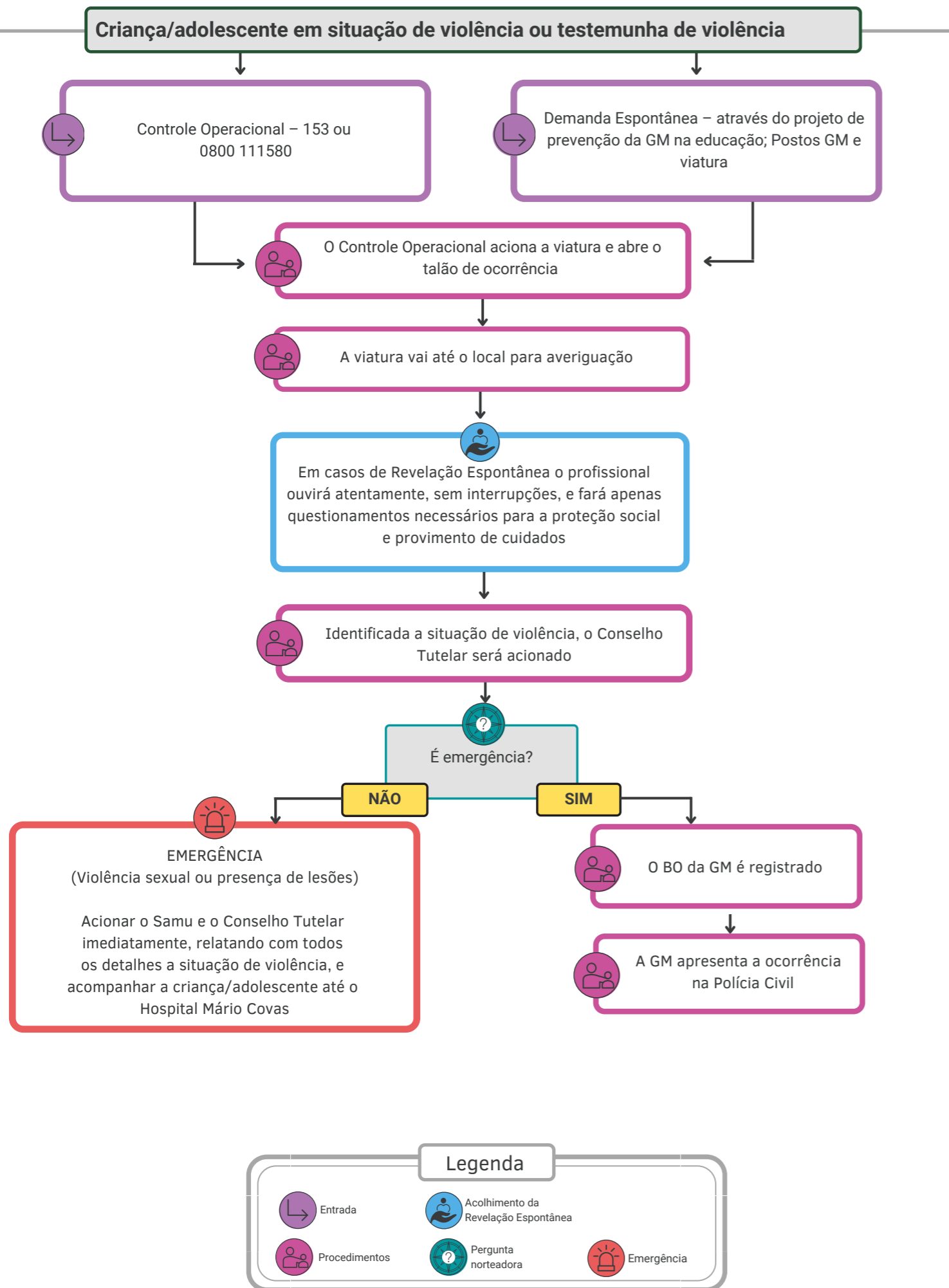
Nota técnica: Identificada suspeita ou confirmação de violência em crianças até 5 anos de idade ou em criança/adolescente com deficiência, considerar a situação como, no mínimo, de urgência



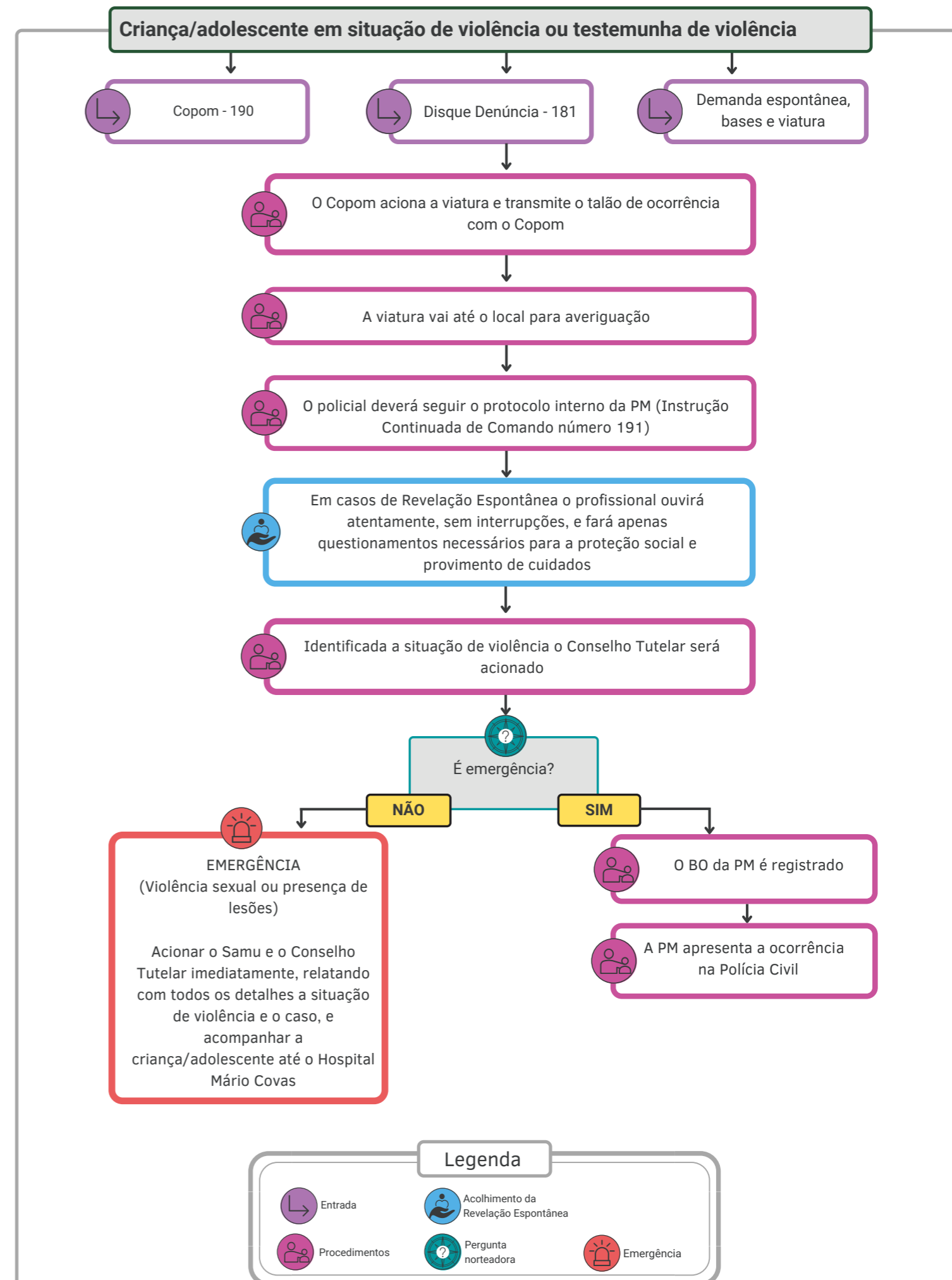
ESPORTE



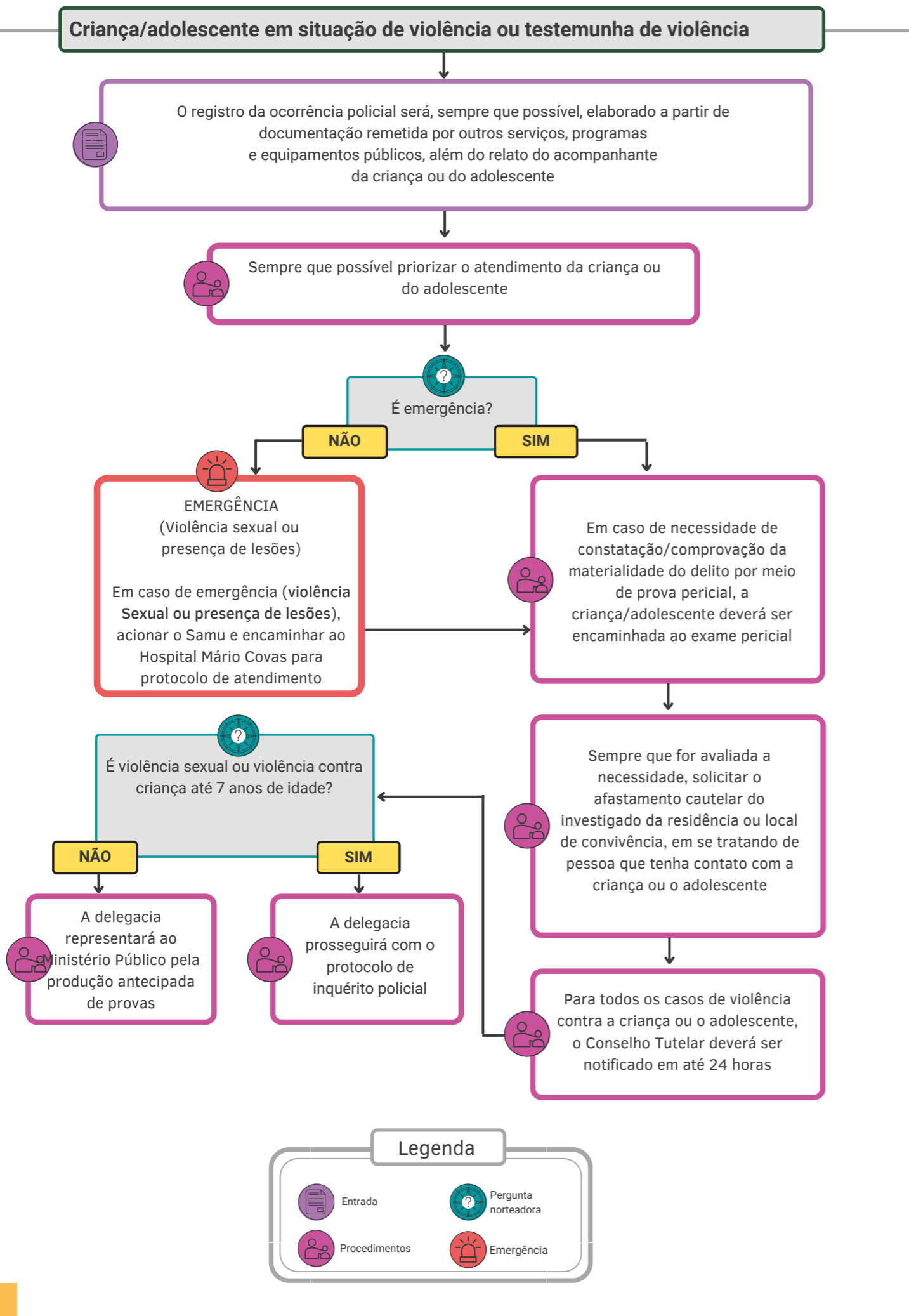
GUARDA MUNICIPAL



POLÍCIA MILITAR



DELEGACIA



8. PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Hortolândia - SP

2021 - 2031

EIXO ATENÇÃO

OBJETIVO: Garantir o atendimento especializado e em rede a crianças e adolescentes em situação de violências e às suas famílias, realizado por profissionais especializados e capacitados, assim como assegurar atendimento à pessoa que comete violência, respeitando as diversidades de condição étnico-racial, gênero, religião, cultura, orientação sexual etc. Reconhece-se, portanto, que a garantia do atendimento integral com base no respeito aos direitos humanos pressupõe o desenvolvimento de ações articuladas.

Objetivos	Metas (ações/soluções)	Responsáveis	Recursos necessários	Prazo		
				Curto	Médio	Longo
Fortalecer o atendimento intersetorial para as situações de violências contra a criança e o adolescente	Garantir o atendimento de forma qualificada, humanizada e ágil a crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias	Secretarias municipais Conselho Tutelar CMDCA Judiciário (delegacia e Ministério Público)	Articulação intersetorial Recursos humanos Estrutura física: espaço acolhedor nos serviços Insumos Material didático para os atendimentos	x	x	x
	Garantir reuniões periódicas com a equipe intersetorial, com cronogramas preestabelecidos com os serviços de referência	Secretarias municipais Conselho Tutelar CMDCA Judiciário (delegacia especializada e Ministério Público)	Recursos humanos Espaço para reunião Participação dos técnicos/profissionais mediante a liberação da chefia imediata	x	x	x
	Implantar o atendimento ao ofensor sexual de acordo com a política nacional	Articulação CMDCA	Recursos humanos Estrutura física		x	x
	Garantir equipe mínima nos serviços	Secretarias municipais	Recursos humanos	x	x	x

Objetivos	Metas (ações/soluções)	Responsáveis	Recursos necessários	Prazo		
				Curto	Médio	Longo
	Estruturar o Creas em relação ao seu papel, gestão e processos de trabalho, recursos humanos (capacitação e contratação), espaço físico e equipamentos necessários para atender adequadamente a população, conforme preconiza o Suas	Secretaria de Inclusão	Recursos humanos Recursos financeiros	x		
Revisar e implementar o fluxo intersetorial à luz da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018	Socializar os fluxos de atenção às violências contra a criança e o adolescente em cada secretaria	Secretarias municipais Conselho Tutelar CMDCA Judiciário (delegacia especializada e Ministério Público)	Recursos humanos Material gráfico Reuniões com a sociedade civil Seminários	x	x	x
	Elaboração de Protocolo Padrão Intersectorial de Notificação ao Conselho Tutelar	Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências contra a Criança e o Adolescente	Recursos humanos	X		
	Garantir e monitorar a execução do fluxo de atendimento às pessoas em situação de violência e suas famílias	Secretarias municipais Conselho Tutelar CMDCA	Recursos humanos Telefones com maior tecnologia Transporte	x	x	x
	Implantar Centro de Atendimento Integrado às situações de violência contra a criança e o adolescente	Secretarias municipais Comitê de Enfrentamento às Violências Conselho Tutelar	Recursos humanos e financeiros Espaço físico (a ser definido a partir de estudo)		X	X
Promover educação permanente para profissionais da rede de proteção	Ofertar capacitação para as equipes com supervisores conforme temas propostos	Secretarias municipais Conselho Tutelar CMDCA	Contratar profissionais para capacitação	x	x	x

Quadro de Indicadores:

EIXO ATENÇÃO

Ação	Responsáveis	Indicador de resultado	Meio de verificação	Responsável pela coleta de dados	Responsável pela produção de relatórios	Periodicidade da coleta de dados e do relatório
Garantir o atendimento de forma qualificada, humanizada e ágil às pessoas em situação de violência e suas famílias	Secretaria de Saúde Secretaria de Inclusão Conselho Tutelar	Número de atendimentos realizados de pessoas em situação de violência	Fichas de Notificação Planilha de Monitoramento	Secretaria de Saúde Secretaria de Inclusão Conselho Tutelar	Secretaria de Saúde Secretaria de Inclusão Conselho Tutelar	Quadrimestral
Ofertar capacitação para as equipes com supervisores conforme temas propostos	Sec. de Saúde Sec. de Inclusão CMDCA	Número de formações realizadas	Lista de presença das formações Fotos	Sec. de Saúde Sec. de Inclusão CMDCA	Sec. de Saúde Sec. de Inclusão Conselho Tutelar	Quadrimestral

EIXO PREVENÇÃO

OBJETIVO: Assegurar ações de prevenção às violências contra crianças e adolescentes, fundamentalmente pela educação, sensibilização e autodefesa.

Objetivos	Metas (ações/soluções)	Responsáveis	Recursos necessários	Prazo		
				Curto	Médio	Longo
Promover a conscientização de crianças e adolescentes sobre seus direitos, visando ao fortalecimento da autoestima e à defesa contra os diversos tipos de violência	Incluir conteúdos sobre educação sexual para a proteção de crianças e adolescente, assim como temas relacionados à prevenção das violências e violações de direitos nos currículos da rede de ensino e nas atividades das OSCs	Sec. de Educação Diretoria Regional de Ensino CMDCA	Recursos Humanos Hora técnica	x	x	x
	Articular com secretarias, conselhos municipais, Diretoria Regional de Ensino, organizações sociais, empresas, escolas privadas e universidades para a veiculação de materiais impressos e digitais com temas relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao enfrentamento das violências	Sec. de Educação Sec. de Governo Departamento de Comunicação Dir. Reg. de Ensino CMDCA	Recursos Humanos, Financeiro – materiais impressos Hora técnica	x	x	x
Promover o fortalecimento das redes locais, envolvendo famílias, comunidades e poder público para a defesa de crianças e adolescentes em situação de violência	Envolver a rede familiar e comunitária na sensibilização e prevenção de violências, abuso e exploração sexual através de trabalhos com grupos de famílias, incentivando-as a serem multiplicadoras em campanhas e programas de prevenção	Sec. de Inclusão Sec. de Governo Sec. de Saúde Sec. de Educação CMDCA	Recursos humanos Hora técnica	x	x	x

Objetivos	Metas (ações/soluções)	Responsáveis	Recursos necessários	Prazo		
				Curto	Médio	Longo
Promover formação continuada sobre a temática das violências contra crianças e adolescentes, incluindo o abuso e exploração sexual no espaço físico e cibernético, para profissionais do SGDCA: Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Conselho Tutelar, Polícia e Poder Judiciário	Produzir materiais informativos que capacitem profissionais das áreas relacionadas ao trabalho com crianças e adolescentes	Sec. de Inclusão CMDCA Sec. de Governo	Financeiros – produção do material Recursos humanos Hora técnica	x	x	x
	Promover capacitação dos profissionais do SGDCA através de palestras, seminários, cursos, congressos e fóruns temáticos sobre o enfrentamento às violências, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes	Sec. de Saúde Sec. de Inclusão CMDCA Sec. de Governo Sec. de Educação Dir. Reg. de Ensino	Recursos humanos Hora técnica Financeiro – recursos para formação Recurso físico para as capacitações	x	x	x
	Promover a capacitação continuada dos profissionais do SGDCA para a realização de oficinas de multiplicação com a comunidade e empresas locais com vistas à conscientização e responsabilidade na prevenção à violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes	Secretarias municipais CMDCA	Recursos humanos Hora técnica Financeiro – recursos para capacitação Recurso físico para as capacitações	X	X	X

Quadro de Indicadores:

EIXO PREVENÇÃO

Ação	Responsáveis	Indicador de resultado	Meio de verificação	Responsável pela coleta de dados	Responsável pela produção de relatórios	Periodicidade da coleta de dados e do relatório
Promover capacitação continuada dos profissionais do SGDCA através de palestras, seminários, cursos, congressos e fóruns temáticos sobre o enfrentamento às violências, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes	<ul style="list-style-type: none"> • Sec. de Saúde • Sec. de Inclusão • Sec. de Esporte • Sec. de Cultura • Sec. da Habitação • Sec. da Segurança • CMDCA • Sec. de Governo • Sec. da Educação • Dir. Reg. de Ensino 	Profissionais capacitados a trabalhar com a temática da violência (no mínimo 10% ao ano)	Lista de presença das formações Fotos	Um representante de cada segmento do SGDCA	Comitê de Acompanhamento do Diagnóstico Social da Infância e Juventude do Município de Hortolândia	Semestral
Articular com as secretarias, conselhos municipais, Diretoria Regional de Ensino, organizações sociais, empresas, escolas privadas e universidades para a veiculação de materiais impressos e digitais com temas relacionados ao ECA e ao enfrentamento às violências	CMDCA	Crianças e adolescentes do município conscientes de seus direitos e de onde procurar ajuda em situações de violência	Quantidade de materiais impressos e digitais veiculados Fotos	Um representante de cada segmento do SGDCA	Comitê de Acompanhamento do Diagnóstico Social da Infância e Juventude do Município de Hortolândia	Semestral

EIXO DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO

OBJETIVO: Combater a impunidade, oferecer serviços de notificação e responsabilização qualificados. Cabe ressaltar que neste eixo alguns atores específicos (Polícia, Conselho Tutelar, Ministério Público, Judiciário, Instituto Médico-Legal), que têm atribuição institucional de fiscalizar, investigar e responsabilizar, precisam ser considerados estratégicos para a efetiva participação no processo de monitoramento.

Objetivos	Metas (ações/soluções)	Responsáveis	Recursos necessários	Prazo		
				Curto	Médio	Longo
Aprimorar os mecanismos de denúncia, notificação, investigação e processo criminal de violações dos direitos da criança e adolescente	Implementar a produção antecipada de provas	Tribunal de Justiça Ministério Público Polícia Civil	Recursos humanos	X		
	Adequar espaço físico na delegacia para o acolhimento das crianças, adolescentes e suas famílias	Polícia Civil	Recursos materiais para a adequação do espaço físico	X	X	
	Garantir espaço adequado para salas de Depoimento Especial	TJ	Recursos materiais para a adequação do espaço físico	X		
	Garantir o agendamento da oitiva da criança/adolescente em dia distinto da audiência de instrução, impedindo o encontro do autor da violência com a criança ou o adolescente.	TJ	Recursos humanos	X		

Objetivos	Metas (ações/soluções)	Responsáveis	Recursos necessários	Prazo		
				Curto	Médio	Longo
Aprimorar e especializar os sistemas de defesa da criança e do adolescente (Segurança, Justiça, Conselho Tutelar e Ministério Público)	Implantar Vara da Infância e Juventude no município	TJ	Recursos humanos	X	X	
	Implantar o segundo Conselho Tutelar	CMDCA Sec. de Inclusão	Recursos humanos	X		
	Capacitar continuamente os conselheiros tutelares na temática das violências contra a crianças e adolescentes	CMDCA	Recursos humanos	X	X	X
	Capacitar os trabalhadores da Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal) para o acolhimento adequado das situações de violência contra crianças e adolescentes	Polícia Militar, Polícia Civil e GM – articulação: CMDCA e Conselhos Comunitários de Segurança	Recursos humanos Material Local para a capacitação	X		

Quadro de Indicadores:

EIXO DEFESA

Ação	Responsáveis	Indicador de resultado	Meio de verificação	Responsável pela coleta de dados	Responsável pela produção de relatórios	Periodicidade da coleta de dados e do relatório
Implantar o segundo Conselho Tutelar no município	Sec. de Inclusão CMDCA	Implantação do segundo Conselho Tutelar	Eleição e posse dos novos conselheiros	CMDCA Sec. de Inclusão MP	CMDCA	Anual
Implementar a produção antecipada de provas	TJ MP Polícia Civil	Realizar a oitiva da criança ou adolescente para a produção antecipada de provas em até 90 dias após o registro do Boletim de Ocorrência	Levantar os processos e verificar o tempo entre o Boletim de Ocorrência e a oitiva da criança ou adolescente	Setor Técnico do TJ	Setor Técnico do TJ	Anual

EIXO PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO

OBJETIVO: Promover a participação ativa de crianças e adolescentes em defesa de seus direitos na elaboração e execução de políticas de proteção.

Garantir direitos de crianças e adolescentes pressupõe garantir o seu direito à participação ativa. Entre os aspectos que compreendem o direito à liberdade estão, entre outros, o direito de opinião e expressão, o de participar da vida familiar e comunitária sem discriminação e o de participar da vida política, na forma da lei.

Objetivos	Metas (ações/soluções)	Responsáveis	Recursos necessários	Prazo		
				Curto	Médio	Longo
Fomentar a participação política de crianças e adolescentes, incluindo os tutelados pelo Estado, conforme preconizado pelo ECA	Alterar a lei do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente para Inclusão de crianças e adolescentes no CMDCA	CMDCA Sec. de Educação Câmara Municipal Poder Legislativo	Recursos humanos Computador Internet Material de escritório Transporte	X		
Criar fóruns de discussão sobre o ECA nas escolas, com ênfase no enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual	Inclusão da atividade no currículo escolar da rede municipal e estadual	CMDCA Sec. de Educação Dir. Reg. de Ensino	Recursos humanos Computador Internet Material de escritório e lúdico Transporte	X		
	Apresentar um evento anual sobre o tema, atualizado, para a Câmara Municipal	CMDCA Sec. de Educação Câmara Municipal	Recursos humanos Computador Internet Material de escritório Transporte	X		

Objetivos	Metas (ações/soluções)	Responsáveis	Recursos necessários	Prazo		
				Curto	Médio	Longo
Construir espaços de participação e informação efetiva de crianças, adolescentes e famílias	Formar multiplicadores (adolescentes) para ações de sensibilização sobre as temáticas relacionadas ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente nos territórios utilizando os espaços das UBS, Cras (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV), escolas, ONGs e associações de bairro	CMDCA Sec. da Saúde Sec. de Assistência Sec. de Educação ONGs Dir. Reg. de Ensino Associações de bairro	Espaço físico Recursos humanos Computador Internet Material de escritório Transporte Lanche	X	X	X
Apresentar o Conselho Tutelar para crianças e adolescentes com evento informativo, de divulgação e capacitação sobre os serviços de proteção	Realizar eventos de formação e informação sobre o papel e as funções do Conselho Tutelar nos espaços das UBS, Cras, escolas, ONGs e associações de bairro para que crianças e adolescentes se sintam mais familiarizados com o Conselho Tutelar	CMDCA Conselho Tutelar Sec. de Saúde Sec. de Assistência Sec. de Educação ONGs Dir. Reg. de Ensino Associações de bairro	Espaço físico Recursos humanos Computador Internet Material de escritório Transporte Lanche	X	X	X
	Criar uma representação de jovens capacitados para serem multiplicadores sobre os direitos da criança e do adolescente e o papel do Conselho Tutelar em cada escola	CMDCA Grêmios estudantis Conselho Tutelar Sec. de Educação	Espaço físico Recursos humanos Computador Internet Material de escritório Transporte Lanche	X	X	X

Objetivos	Metas (ações/soluções)	Responsáveis	Recursos necessários	Prazo		
				Curto	Médio	Longo
Incentivar o protagonismo dos jovens dentro dos Cras e organizações sociais com "bolsa de oportunidades"	Fazer parceria com universidades e faculdades locais para concessão de bolsa de estudo como fator de motivação para lideranças jovens	CMDCA Sec. de Inclusão (Cras) Rede de ensino superior	Recursos humanos Computador Internet Material de escritório Transporte Lanche		X	X
Criar e fortalecer espaços de protagonismo no município	Estimular a criação dos grêmios estudantis nas escolas municipais	Sec. de Educação	Recursos humanos	X		
	Fortalecer os grêmios estudantis das escolas estaduais	Sec. de Educação em articulação com a Dir. Reg. de Ensino	Recursos humanos	x		
	Reativar o projeto Vereadores Mirins	CMDCA Câmara Municipal Poder Legislativo	Recursos humanos	X		
	Reorganizar o Conselho da Juventude	Secretarias municipais	Recursos humanos	X		

Quadro de Indicadores:

EIXO PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO

Ação	Responsáveis	Indicador de resultado	Meio de verificação	Responsável pela coleta de dados	Responsável pela produção de relatórios	Periodicidade da coleta de dados e do relatório
Formar multiplicadores (adolescentes) para ações de sensibilização sobre as temáticas relacionadas ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente nos territórios, utilizando os espaços das UBS, Cras (SCFV), escolas, ONGs e associações de bairro	CMDCA Sec. de Saúde Sec. de Assistência Sec. de Educação ONGs Dir. Reg. de Ensino Associações de bairro	Adolescentes capacitados em uma escola de cada região do município (5 regiões)	Pesquisa de campo nas escolas	CMDCA	CMDCA	Anual
Realizar eventos de formação e informação sobre o papel e as funções do Conselho Tutelar nos espaços das UBS, Cras, escolas, ONGs e associações de bairro para que crianças e adolescentes se sintam mais familiarizados com o Conselho Tutelar	CMDCA Conselho Tutelar Sec. de Saúde Sec. de Assistência Sec. de Educação ONGs Dir. Reg. de Ensino Associações de bairro	No mínimo 5 eventos, sendo 1 em cada região, por ano	Ata de eventos Lista de presença Registro fotográfico	CMDCA	Conselho Tutelar	Anual

EIXO COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

OBJETIVO: Fortalecer as articulações regionais e locais de enfrentamento e pela eliminação das violências, envolvendo mídia, redes, fóruns, comissões, comunidade, conselhos e outros.

A participação é o caminho eficaz para o fortalecimento da rede que será formada em âmbito local, em que todos podem colaborar no campo específico de suas atividades. Os municípios têm a responsabilidade pela concretização da política de atendimento à infância e à juventude. Faz-se necessário, pois, realizar amplo debate público de modo a mobilizar e envolver todos os segmentos da sociedade na formulação, execução e avaliação de um plano municipal de ação para o enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.

Objetivos	Metas (ações/soluções)	Responsáveis	Recursos necessários	Prazo		
				Curto	Médio	Longo
Fortalecer a comunicação sobre enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes	Elaborar plano de divulgação do Plano de Enfrentamento às Violências através de folder, cartilha, cartazes, outdoor, mídias digitais, redes sociais, rádios e TVs locais	Secretaria de Governo Depto. de Comunicação Secretaria Executiva (CMDCA)	Articulação unicipal e intersetorial Recursos humanos Estrutura física: Internet gratuita Acesso gratuito aos meios de divulgação da Prefeitura	X	X	X
	Divulgar amplamente o Plano de Enfrentamento às Violências através do encaminhamento da versão digital e impressa do documento e reuniões periódicas com os profissionais do SGD	CMDCA (Comitê de Enfrentamento às Violências contra a Criança e o Adolescente) em articulação com as secretarias municipais Secretaria de Governo (Depto. de Comunicação)	Recursos humanos Recursos financeiros Espaço físico	X	X	X
	Articular com a ANDI Comunicação e Direitos a capacitação de jornalistas da imprensa local para abordar de forma adequada temas relacionados à violência contra crianças e adolescentes	CMDCA (Comitê de Enfrentamento às Violências contra a Criança e o Adolescente) em articulação com as secretarias municipais Sec. de Governo (Depto. de Comunicação)	Recursos humanos	X	X	X

Objetivos	Metas (ações/soluções)	Responsáveis	Recursos necessários	Prazo		
				Curto	Médio	Longo
Promover o fortalecimento do CMDCA	Implementar a Secretaria Executiva no CMDCA com profissional capacitado e com as atribuições descritas	CMDCA Sec. de Inclusão	Recursos humanos	X	X	X
	Promover formações sistemáticas com a temática das violências contra a criança para os conselheiros de Direitos e os membros do Comitê de Enfrentamento às Violências contra a Criança e o Adolescente	CMDCA	Recursos humanos e financeiros Espaço físico	X	X	X
	Viabilizar assessoria técnica para subsidiar o Comitê de Enfrentamento às Violências e os conselheiros de Direitos quando necessário	CMDCA	Recursos humanos e financeiros	X	X	X
	Criar estratégias de comunicação do CMDCA	CMDCA	Recursos humanos	X	X	X

Quadro de Indicadores:

EIXO COMUNICAÇÃO

Ação	Responsáveis	Indicador de resultado	Meio de verificação	Responsável pela coleta de dados	Responsável pela produção de relatórios	Periodicidade da coleta de dados e do relatório
Elaborar plano de comunicação para divulgação do Plano de Enfrentamento às Violências através de folder, cartilha, cartazes, outdoor, mídias digitais, redes sociais, rádios e TVs locais	Sec. de Governo Comitê de Enfrentamento às Violências contra a Criança e o Adolescente (CMDCA)	Plano de Comunicação concluído	Inserção dos materiais produzidos nas mídias	Sec. de Governo (Depto. de Comunicação)	Comitê de Enfrentamento às Violências contra a Criança e o Adolescente (CMDCA)	Semestral
Implementar a Secretaria Executiva no CMDCA com profissional capacitado e com as atribuições descritas	CMDCA Sec. de Inclusão	Secretaria Executiva implementada e profissional capacitado contratado	Contrato do profissional, estrutura física organizada, ofício do CMDCA certificando a criação da Secretaria Executiva, publicação no Diário Oficial	CMDCA	Comitê de Enfrentamento às Violências contra a Criança e o Adolescente (CMDCA)	Semestral

EIXO ESTUDOS E PESQUISAS

OBJETIVO: Conhecer as expressões do fenômeno das violências contra crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamentos de dados, estudos e pesquisas.

Objetivos	Metas (ações/soluções)	Responsáveis	Recursos necessários	Prazo		
				Curto	Médio	Longo
Criar uma Comissão Permanente de Análise e Pesquisa sobre Situações de Violência	Eleger participantes intersetorialmente	Sec. de Governo	Recursos humanos	X		
	Implantar a Ficha de Notificação das Violências (Sinan) para os demais setores/órgãos do SGD	Comissão Permanente de Análise e Pesquisa Comitê de Enfrentamento às Violências	Capacitação das equipes Material gráfico Recursos humanos	X		
	Organizar os dados de violência no Creas, no Conselho Tutelar e na delegacia especializada	Articulação do Comitê de Enfrentamento às Violências com a Sec. de Desenvolvimento Social Sec. de Segurança	Recursos humanos	X		
	Implantar Observatório de Violência para sistematizar os dados de notificação – Sinan, Conselho Tutelar, Creas e delegacia	Comissão Permanente de Análise e Pesquisa Comitê de Enfrentamento às Violências	Recursos humanos		X	X
Fomentar produção de estudo e pesquisa sobre a temática da violência em parceria com universidades	Estabelecer parcerias com universidades e outras organizações	Comitê	Recursos humanos	X	X	X
	Produzir pesquisa/estudo sobre Situações de Violência contra a Criança e o Adolescente	Comissão Universidades	Recursos humanos	X	X	X

Quadro de Indicadores:**EIXO ESTUDOS E PESQUISAS**

Ação	Responsáveis	Indicador de resultado	Meio de verificação	Responsável pela coleta de dados	Responsável pela produção de relatórios	Periodicidade da coleta de dados e do relatório
Implantar a Ficha de Notificação das Violências (Sinan) para os demais setores/órgãos do SGD	Comissão Permanente de Análise e Pesquisa Comitê de Enfrentamento às Violências	Quantidade de serviços dos órgãos do SGD notificando a Vigilância Epidemiológica	Relatório com a quantidade de notificações de outros serviços além da saúde, especificando os serviços que notificaram	Núcleo de prevenção à Violência (Vigilância Epidemiológica)	Núcleo de prevenção à violência (Vigilância Epidemiológica)	Anual
Estabelecer parcerias com universidades, organizações e instituições	CMDCA Comitê de Enfrentamento às Violências	Termos de parcerias estabelecidos	Cópias dos termos de parcerias	CMDCA Comitê de Enfrentamento às Violências	CMDCA Comitê de Enfrentamento às Violências	Anual

